



Departamento de Contabilidade

## A taxa efetiva de imposto e a reforma do IRC de 2013

Ana Rita Teixeira Bessa

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de

Mestre em Contabilidade

Orientador:  
Doutor Paulo Jorge Varela Lopes Dias, Professor Auxiliar,  
ISCTE Business School

[outubro, 2016]

## RESUMO

No atual contexto de globalização e, sobretudo, de integração verificados na União Europeia, a competitividade fiscal tem ganho especial relevo e, assim, a política fiscal tornou-se num instrumento crucial dos governos nacionais. Ora, em Portugal, até 2013, privilegiava-se, de modo a fomentar o crescimento e o investimento, outro tipo de políticas e reformas estruturais, e, como tal, estávamos relativamente desatualizados no que se referia a possuir um sistema fiscal competitivo e atrativo, através da adoção das tendências internacionais, sobretudo ao nível do imposto sobre o rendimento (Martins, 2015). Contudo, em 2013, no cenário menos favorável (a atravessar uma crise económica e social, com um défice orçamental crónico e em plena recessão), Portugal propôs uma reforma profunda ao IRC. Apesar da convicção do Governo que a liderava, a CGTP questionava, por exemplo, o custo que existiria sobre os contribuintes e a pertinência da potencial perda de receita na ordem dos 170 milhões de euros, numa altura em que se cortavam salários e pensões. Assim, o presente estudo empírico visa analisar criticamente o impacto efetivo que a reforma teve na taxa efetiva do IRC e nos seus determinantes. Para prossecução dos objetivos mencionados utilizar-se-ão as métricas apresentadas por Lazăr (2014) e Davidson e Heaney (2012), no seguimento da metodologia proposta por Gupta e Newberry (1997), procedendo-se à comparação dos anos de 2013 e 2015, à análise da variação da taxa efetiva e do respetivo impacto subjacente sobre alguns determinantes da ETR.

Os resultados da investigação constatarem que, de facto, existiu uma efetiva diminuição da tributação das empresas em sede de IRC, passando a taxa média efetiva de 20,79% para 17,29%. Além disso, apesar das maiores taxas de IRC se verificarem nas grandes empresas, a reforma do IRC traduziu um maior encargo fiscal para as empresas de média dimensão (que foram as únicas que registaram uma subida da taxa efetiva do IRC com a reforma de 2013).

Quanto às determinantes da taxa efetiva do IRC – *book-tax difference*, endividamento, e dimensão da empresa – existiu um efetivo impacto da reforma do IRC, exceto nesta última que não é significativa no modelo da regressão, em 2015.

**Palavras-Chave:** Competitividade Fiscal; Imposto sobre o Rendimento Coletivo; Reforma Fiscal

**Classificação J.E.L.:** P16; K34; E62

## **ABSTRACT**

Nowadays, in the actual context of globalization and, especially, European Union integration, fiscal competitiveness has been playing a greatly important role, and so, fiscal policies has become a crucial national government's instrument.

In Portugal, until 2013, those facts have not been in consideration and, therefore, we were relatively underdeveloped in which refers to adoption of the international fiscal trends (Martins, 2015). Although, in 2013, on an unlikely scenario (during an economic and social crisis, with a government deficit and crossing a recession), Portugal decided to do a huge corporate tax reform. Thus, this present empiric study aims to critically analyze the impact of that reform on the determinants of the variability in corporate effective tax rates.

To achieve the objectives aforementioned will be used Lazăr (2014) and Davidson e Heaney (2012), following Gupta e Newberry (1997) methodology, widely used and applied in several studies, comparing years 2013 and 2015, and analyzing the effective tax rate variation and its impact on some ETR's determinants.

The results show that, in fact, there are a lower corporate income taxation, since the effective average tax rate changed from 20,79%, in 2013 to 17,29%, in 2015. Furthermore, in spite of the higher effective average tax rate being registered in the biggest companies, this tax reform led to a bigger burden in the medium enterprises, which were the only ones where the effective average tax rate increased.

Regarding the ETR's determinants – book-tax difference, leverage and size – there are, in fact, an impact that can be observable after this tax reform (except in variable *SIZE* that were no significant in the regression model for 2015).

**Keywords:** Tax competition; Corporate Tax; Tax reform

**J.E.L. Classification:** P16; K34; E62

## **AGRADECIMENTOS**

O desenvolvimento desta dissertação de mestrado pautou-se por um caminho irregular que fora estabilizado pelas pessoas maravilhosas que sempre me apoiaram e às quais não poderei deixar de agradecer.

Em primeiro lugar, agradeço imenso ao Prof. Dr. Paulo Dias, não só pela sua disponibilidade, conhecimento e experiência transmitidos, mas acima de tudo pela sua motivação e perseverança que foram cruciais para a melhoria contínua do trabalho elaborado, mas acima de tudo para a sua concretização. A ele estarei eternamente grata pelos conselhos de amigo e pelo tempo dispensado, que foram decisivos para a conclusão desta dissertação.

Agradeço também ao Prof. Dr. Raúl Laureano, docente do ISCTE-IUL, pela total disponibilidade e prontidão na revisão estatística, que em muito contribuiu para o aperfeiçoamento deste trabalho.

Aos meus amigos que ao longo desta etapa se cruzaram comigo e partilharam angústias, apoio e palavras de incentivo, em especial ao meu namorado por toda a paciência e resiliência perante os momentos mais difíceis, ao longo desta difícil porém gratificante etapa.

De uma forma geral agradeço, ainda a todos os meus familiares, em especial ao meu irmão, cunhada e sobrinho pelo tempo que muitas vezes tive de abdicar em prol da dissertação.

Por fim, dirijo um último agradecimento ao meu pai e à minha mãe, sem os quais nada disto seria concretizável, pelos sacrifícios e por independentemente de acreditarem ou duvidarem se conseguiria conciliar todos os desafios, por me apoiarem incondicionalmente ao longo de todo o meu percurso académico.

## ÍNDICE GERAL

1. Introdução .....	1
2. Revisão de Literatura e hipóteses de investigação .....	5
2.1. Enquadramento geral – Competitividade fiscal e reformas fiscais .....	5
2.2. As principais alterações subjacentes à Reforma do IRC em 2014 e 2015 .....	7
2.3. As possíveis ETR's – Taxa efetiva média vs taxa efetiva marginal.....	11
2.4. Determinantes da taxa efetiva do IRC .....	14
2.5. Análises a realizar e respetivas hipóteses de investigação .....	19
3. Metodologia.....	20
3.1. Recolha de dados e amostra.....	20
3.2. A variável dependente adotada - Taxa efetiva média.....	21
3.3. As variáveis independentes adotadas – Determinantes da taxa efetiva.....	22
3.4. Modelo Empírico .....	23
4. Resultados.....	26
4.1. Evidências da taxa efetiva de imposto.....	26
4.2. O impacto da reforma do IRC na taxa efetiva e seus determinantes .....	38
5. Conclusões.....	44
6. Bibliografia .....	49

## OUTROS ÍNDICES: ÍNDICE DE FIGURAS, GRÁFICOS E QUADROS

### Índice de Figuras:

Figura 1: Processo de seleção da amostra .....	20
--	----

### Índice de Gráficos:

Gráfico 1: Evolução da taxa máxima do IRC, de 2013 a 2015, inclusivé.....	10
Gráfico 2: Evolução da taxa efetiva do IRC de 2013 para 2015, segundo a dimensão da empresa .....	29
Gráfico 3: Distribuição da taxa efetiva.....	32
Gráfico 4: Distribuição da taxa efetiva.....	33
Gráfico 5: Evolução da taxa efetiva do IRC,.....	34
Gráfico 6: Variação da taxa efetiva do IRC, .....	34
Gráfico 7: Evolução da distribuição da taxa efetiva do IRC por setor .....	35
Gráfico 8: Evolução da taxa efetiva do IRC de 2013 para 2015, segundo a classificação da empresa como PME ou não .....	42

**Índice de Quadros:**

Quadro 1: Resumo da definição das variáveis.....	25
Quadro 2: Estatísticas descritivas da variável dependente: taxa efetiva do IRC em 2013 e 2015 .....	26
Quadro 3: Estatísticas descritivas das variáveis do modelo: taxa efetiva do IRC, diferença entre lucro contabilístico e tributável, tamanho da empresa, endividamento e retorno dos ativos, em 2013 e 2015 .....	27
Quadro 4: Estatísticas descritivas da taxa efetiva por escalões do lucro tributável, em 2013..	31
Quadro 5: Estatísticas descritivas da taxa efetiva por escalões do lucro tributável, em 2015..	31
Quadro 6: Estatísticas descritivas da taxa efetiva por distritos, em 2013.....	32
Quadro 7: Estatísticas descritivas da taxa efetiva por distritos, em 2015.....	33
Quadro 8: Estatísticas descritivas da taxa efetiva do IRC e das variáveis explicativas .....	37
Quadro 9: Resultados da regressão da taxa efetiva média do IRC sobre várias características da empresa, durante a pré e pós-reforma do IRC de 2013.....	39

## LISTA DE ABREVIATURAS

BTD	– <i>Book-tax differences</i>
CE	– Comissão Europeia
CGTP	– Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses
DL	– Decreto-Lei
EBIT	– <i>Earnings Before Interest and Tax</i> / Lucro antes de Gastos de Financiamento e Impostos
ETR	– <i>Effective Tax Rate, Taxa Efetiva do Imposto</i>
EUA	– Estados Unidos da América
GAO	– <i>U.S. Government Accountability Office</i>
GNV	– Gás Natural Veicular
GPL	– Gás de Petróleo Liquefeito
I&D	– Investigação e Desenvolvimento
IAS	– <i>International Accounting Standards</i>
IRC	– Imposto sobre o Rendimento de pessoas Coletivas
IRS	– Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares
NA	– Não Aplicável
NCRF	– Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
OCDE/	– Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico/
OECD	– <i>Organization for Economic Co-operation and Development</i>
PEC	– Pacto de Estabilidade e Crescimento
PME's	– Pequenas e Médias Empresas
PIB	– Produto Interno Bruto
p.p.	– Pontos percentuais
RAI	– Resultados Antes de Impostos
UE	– União Europeia

## 1. Introdução

### *Objetivos do estudo*

Segundo o Governo de Portugal, a reforma estrutural do IRC, adotada em 2013, pretendia reforçar a competitividade fiscal, simplificar o imposto e criar melhores condições para promover o investimento e a criação de emprego. Não obstante, o Observatório da Competitividade Fiscal constata que 60% das empresas acreditava que as medidas contempladas no OE 2013 não promoviam a competitividade das empresas portuguesas nem fomentavam o seu desenvolvimento. Apesar de todas as medidas no sentido da simplificação introduzidas, cerca de 81% considera o sistema fiscal nacional ainda demasiado complexo e ineficaz.

Considerando que a taxa efetiva do IRC, devido à sua característica de sumarizar os diversos incentivos, é a melhor forma de analisar criticamente o impacto da reforma nas empresas, o presente estudo empírico analisará, a um nível micro, se as medidas adotadas pela reforma afetaram ou não a relação das características das empresas com a taxa efetiva do IRC, aferindo não só a sua respetiva evolução de 2013 para 2015, como também retirando conclusões acerca do que determina a taxa efetiva do IRC (que poderão ser úteis para futuras reformas neste imposto). Neste sentido proceder-se-á à quantificação dos efeitos da reforma sobre os respetivos determinantes da taxa efetiva do IRC, mais especificamente, o seu impacto sobre o diferencial entre o lucro contabilístico e o lucro tributável, do tamanho da empresa e da estrutura do capital (endividamento) sobre a taxa efetiva do IRC.

### *Justificação, Relevância e Contribuição para o tema*

O estudo dos impactos pós-Reforma do IRC permite uma maior perceção dos efeitos da política adotada. Apenas uma política que seja constantemente avaliada e reajustada é passível de maximizar os seus benefícios. Deste modo, este tipo de estudos poderá ser especialmente relevante para quem formula a política fiscal, permitindo não só contributos ao nível académico, como também ao nível político (como sugere Clemons e Shevlin, 2016).

Não obstante a mencionada importância a curto prazo, este estudo poderá ser ainda útil, sobretudo a longo prazo, para autoridades fiscais e entidades internacionais que estudam as questões relacionadas com reformas fiscais, visto que fornece *outputs* de aplicação de uma política fiscal contra-cíclica (descida da receita orçamental oriunda do IRC) num país que



apresenta défices orçamentais desde 1974 e, se encontrava sob elevadas medidas de austeridade propostas pela *Troika*<sup>1</sup>.

Assim sendo, a conjugação única destes fatores, aliada à recente aplicação desta reforma, tornam este um tema inexplorado e, portanto, oportuno e o seu estudo original.

#### *Metodologia utilizada*

Os dados serão recolhidos através da base de dados *Bureau van Dijk's Amadeus*, para 2013 e 2015, ou seja, pré e pós-reforma. A amostra final é de 405 empresas ou, considerando que os dados dizem respeito a 2 anos (2013 e 2015), 810 observações.

A metodologia utilizada para prosseguir com a análise será a de Gupta e Newberry (1997)<sup>2</sup>, devidamente adaptada à disponibilidade de dados e à realidade portuguesa.

Como tal, utilizar-se-á uma equação que permita analisar os determinantes da taxa efetiva do IRC, quer para os anos de 2013 como os anos de 2015, permitindo deste modo investigar a relação de determinadas características das empresas, nomeadamente o diferencial entre o lucro contabilístico e o lucro tributável, o tamanho da empresa e o endividamento, com a taxa efetiva do IRC.

Através da comparação entre os anos de 2013 e de 2015, verificar-se-ão, assim, duas hipóteses de investigação, de modo a aferir, no geral, quais os efeitos das mudanças fiscais na tributação do rendimento das empresas.

Em primeiro lugar, determinar-se-á qual o impacto da reforma na taxa efetiva do imposto, *ceteris paribus*.

Em segundo lugar e, por último, proceder-se-á a uma análise da evolução das relações entre os determinantes da taxa efetiva, com a respetiva taxa efetiva, tendo em conta determinadas medidas de reforma que foram adotadas. Mais especificamente, analisar-se-á as alterações ocorridas nas variáveis do diferencial entre os lucros, dimensão e endividamento da empresa, cruzando-as não só com resultados de estudos anteriores, como também com possíveis medidas da reforma que sejam potenciais explicações ou justificações do sucedido.

---

<sup>1</sup> Recentemente, na Europa, a *Troika* é a designação atribuída a um conjunto de três organizações, nomeadamente, Comissão Europeia, Banco Central Europeu e Fundo Monetário Internacional.

<sup>2</sup> Esta metodologia tem sido diversas vezes replicada em estudos posteriores.

### *Principais Resultados e Conclusões*

Os resultados da investigação constataam que, apesar das maiores taxas de IRC se verificarem nas grandes empresas (como seria expectável, tendo em conta a derrama estadual), a reforma do IRC traduziu-se num maior encargo fiscal para as empresas de média dimensão (que foram as únicas que registaram uma subida da taxa efetiva do IRC com a reforma de 2013).

De facto, existiu uma efetiva diminuição da tributação das empresas em sede de IRC, passando a taxa média efetiva de 20,79% para 17,29%.

Quanto à variável do *book-tax difference*, esta relaciona-se negativamente com a taxa efetiva do IRC. Foi ainda possível aferir que, de 2013 para 2015, a diferença entre o lucro contabilístico e o lucro tributável, passou a ser menor (aproximadamente 3 mil euros) e simultaneamente, o mesmo diferencial nos lucros conduz a taxas mais baixas, em 2015.

Existem também evidências de que, por um lado, em 2013, as empresas de maior dimensão tinham uma maior capacidade para diminuir a sua carga tributária (relação negativa), enquanto que não existe qualquer relação em 2015.

Por último, existe uma relação negativa entre o endividamento e a taxa efetiva do IRC, na qual uma variação de uma unidade no endividamento traduz-se numa diminuição de 7,1% ou 5,4% na taxa efetiva, conforme se trate de 2013 e 2015.

Assim, em suma, de facto, a reforma do IRC teve impacto na tributação das empresas, diminuindo, regra geral, os seus encargos fiscais.

Contudo, é de realçar, que a aplicabilidade destas conclusões dependerão, naturalmente, da situação de cada empresa, pelo que, apenas uma análise caso a caso, permitirá à empresa perceber quais os efeitos que a reforma do IRC de 2013 causaram.

### *Estrutura e Organização do trabalho*

O restante trabalho encontra-se organizado da seguinte forma: na secção 2 apresenta-se a revisão de literatura, na qual se realiza um enquadramento geral da temática da competitividade fiscal e da motivação e importância do estudo e acompanhamento dos efeitos da reforma da tributação, as principais alterações da reforma de 2013 em Portugal e, por último os argumentos e os resultados de estudos precedentes que conduzirão ao

desenvolvimento das hipóteses de investigação deste estudo. Na secção 3 é apresentada a metodologia, nomeadamente os critérios da extração dos dados, o modelo utilizado e as respetivas definições das variáveis. Na secção 4 são apresentados os resultados da investigação. Por fim, na secção 5 conclui-se, mencionando-se as implicações políticas do estudo, possíveis limitações, bem como sugestões de pesquisas futuras.

## 2. Revisão de Literatura e hipóteses de investigação

### 2.1. Enquadramento geral – Competitividade fiscal e reformas fiscais

O termo *tax competition* foi introduzido pela primeira vez em 1956, por Charles Tiebout, (1956). Desde então, a crescente globalização tem feito com que este conceito atinja novos significados, sobretudo na UE. Os elevados níveis de integração (bens e serviços, pessoas e capital), a impossibilidade de utilização da política monetária e os limites estabelecidos no PEC, tornam a política fiscal num instrumento crucial de atuação, entre os países da UE (Trandafir e Ristea, 2012; Comissão para a Reforma do IRC 2013, 2013).

Segundo os estudos de Heinemann *et al.* (2008) e de Buettner (1999, 2001), a posição relativa que um país ocupa em termos do encargo fiscal a suportar pelas suas empresas, em relação aos seus países considerados “vizinhos”, exerce um importante papel na determinação da sua reforma fiscal, especialmente se a sua taxa estiver acima da média (Devereux *et al.*, 2008).

Deste modo, os países podem não ser imitadores ativos, mas sim agentes passivos, sendo obrigados pelos países vizinhos com mais influência a imitar as suas políticas (Ofori-Brobbeey *et al.*, 2010). Altshuler e Goodspeed (2003) vão mais longe ao estabelecerem uma conexão entre a teoria dos jogos e a competitividade fiscal. Segundo estes, os países europeus competem fiscalmente entre si tendo como base a teoria de Nash<sup>3</sup>. E, apesar da Alemanha e do Reino Unido não desempenharem qualquer papel de liderança, os EUA representam para os países europeus um líder de Stackelberg<sup>4</sup>.

Não obstante os efeitos benéficos da competitividade, nomeadamente ao nível da eficiência orçamental e da diminuição da vulnerabilidade dos contribuintes face ao Estado, a integração dos países enfatizou alguns dos seus aspetos negativos. Produção de bens públicos a um nível sub-ótimo, erosão das receitas orçamentadas e distorção da alocação de recursos através da

---

<sup>3</sup> John Nash, finalizou a sua tese de doutoramento, em 1950, onde mencionava aquilo que, mais tarde foi denominado de equilíbrio de Nash e, que pelas suas mais variadas aplicações, lhe valeu o Prémio do Banco da Suécia para as Ciências Socioeconómicas em memória de Alfred Nobel, diversas vezes apelidado erradamente de Prémio Nobel de Economia. Assim, segundo o equilíbrio de Nash todos os jogadores encontram a estratégia que maximiza o seu benefício, tendo em conta as estratégias dos outros jogadores. Nesta teoria, Nash defendia que num jogo com diversos jogadores, nenhum destes ganharia se mudasse a sua estratégia unilateralmente. Analogamente, os pequenos países classificados como seguidores escolherão sempre a estratégia que aumente o seu benefício e mudar-lha-ão respondendo ao seu adversário, até que seja encontrado o equilíbrio

<sup>4</sup> Por sua vez, von Stackelberg em 1932 publica *Market Structure and Equilibrium*, mais tarde traduzida em von Stackelberg (2011), na qual se constata que o líder atua primeiro, sabendo que o seguidor observa a sua ação e, de seguida atua o seguidor. Este modelo, pode ser resolvido de modo a encontrar o equilíbrio de Nash, segundo o qual todos os jogadores maximizam o seu benefício e nenhum deles tem incentivos a mudar a sua estratégia.

influência exercida na decisão de localização do investimento são apenas algumas das ineficiências geradas, tanto no setor público como no privado (Trandafir e Ristea, 2012; Weiner e Ault, 1998; Wilson e Wildasin, 2004).

Inúmeros relatórios, tais como *Harmful Tax Competition* (OECD, 1998) e *The Mirrlees Review* (Mirrlees *et al.* 2011), reconhecendo a especial importância dos novos significados de competitividade fiscal, procuram limitar o impacto negativo da política fiscal.

Segundo Heady *et al.* (2011), encontrar a combinação ótima dos diversos tipos de impostos é importante no controlo dos efeitos no crescimento económico. Como tal, os autores estabelecem um *ranking* para os impostos, consoante o seu grau de nocividade no PIB *per capita* de longo prazo. Assim sendo, os impostos sobre o património são o instrumento fiscal menos prejudicial (ou mais benéfico), seguido dos impostos sobre o consumo (e outros impostos de propriedade), impostos sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) e, por fim, impostos sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC). Ou seja, por outras palavras, os impostos sobre o rendimento têm um impacto negativo no crescimento, enquanto os impostos sobre o consumo não têm qualquer impacto (Kneller *et al.*, 1999).

Como referido, segundo os autores, o IRC é o imposto mais prejudicial para o PIB, visto que desencoraja as atividades das empresas mais importantes para o crescimento, mais especificamente, o investimento e as melhorias na produtividade (Cullen e Gordon, 2007; Gentry e Hubbard, 2000).

Não obstante a crucialidade do papel macroeconómico desempenhado pela tributação das empresas, Portugal tem estado à parte de todas as tendências internacionais, nas últimas décadas (Martins, 2015). O resgate pedido pelo Governo português em 2011 colocou um elevado encargo fiscal nas finanças públicas, deixando pouco espaço para se proceder a reformas fiscais profundas. Por exemplo, segundo o Memorando da *Troika* (§1.19), o Governo português deveria implementar em 2012 medidas de redução das deduções fiscais e regimes especiais em sede de IRC, obtendo deste modo uma receita de, pelo menos, 150 milhões de euros. Assim, cerca de 1/3 do ajuste do défice<sup>5</sup> dependia do aumento de impostos ou da ampliação da base tributária.

---

<sup>5</sup> Os restantes 2/3 dizem respeito a redução dos gastos.

Em 2013, a taxa nominal do IRC em Portugal era uma das mais altas da UE e o investimento estava estagnado. Depois de convencer a *Troika*, que a reforma do IRC, apesar de poder potencialmente diminuir as receitas do Estado, era essencial para atrair o investimento e o crescimento, e assim ultrapassar a crise económica e social, o Governo português procede com a reforma.

Além da taxa efetiva ser bastante utilizada nos debates sobre reformas fiscais, devido ao seu efeito cumulativo de sumarizar vários incentivos em apenas uma variável (ao contrário da taxa nominal), esta, quando utilizada como variável dependente, divulga também as características distributivas e de equidade do sistema fiscal (Lazăr, 2014).

Como tal, perceber as causas que determinam a descida ou subida da taxa efetiva das empresas é especialmente relevante neste contexto em que as contas públicas se encontram degradadas, pois tornará os governos mais eficientes na conceção das reformas fiscais, aptos para providenciar incentivos reais para as empresas, enquanto preservam as receitas das finanças públicas e reforçam um sistema justo e igual para todos.

## *2.2. As principais alterações subjacentes à Reforma do IRC em 2014 e 2015*

Em 2013, a Comissão para a Reforma do IRC liderada por António Lobo Xavier apresenta o relatório final para a prossecução da sua alteração, durante um período de 5 anos, entre 2014 e 2018, centrando-se sobretudo em três pilares: promoção da competitividade fiscal, incentivo ao investimento e à criação de emprego e, por último, simplificação do imposto.

Estando já prevista no orçamento de 2013, em 2014 procede-se com a reforma da tributação das sociedades, e a 16 de janeiro é publicada a Lei n.º 2/2014, no Diário de República, alterando, entre outros, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro e o regime de depreciações e amortizações para efeitos do IRC, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.

### Medidas propostas no relatório

Entre as medidas apontadas destacam-se a criação de um regime simplificado para as pequenas empresas; a redução da litigiosidade<sup>6</sup>; a revisão e simplificação das obrigações acessórias em sede de IRC; a revisão de acordos internacionais, entre os quais CDT com os principais parceiros económicos e o Modelo de Convenção da OCDE; a introdução de um regime, de cariz universal, exceto em paraísos fiscais, aplicável aos rendimentos derivados de investimentos em participações sociais (*participation exemption*), de modo a evitar a dupla tributação; a revisão dos prazos de reporte dos prejuízos fiscais, a criação de incentivos para a fomentação da pesquisa e desenvolvimento, através dos ativos intangíveis (*patent box*), por exemplo; a revisão das regras do Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (RETGS); a revisão/limitação do regime de dedutibilidade dos gastos de financiamento; a eliminação de determinados benefícios fiscais que não se justifiquem, como por exemplo, o regime fiscal das sociedades gestoras de participações sociais (SGPS); e, por último, a redução progressiva da taxa nominal de IRC.

Quanto a esta última medida, considerando que em 2013, a taxa marginal nominal máxima era de 31,5% (25% taxa nominal incluindo 5% derrama máxima estadual, e 1,5% derrama máxima municipal), a reforma do IRC prevê uma redução programada da taxa nominal do IRC, em regra de dois p.p. por ano, até que atinja 17% (taxa reduzida aplicada a PME's,) ou 19%, com abolição das derramas estadual e municipal.

### Medidas adotadas para fomentar a competitividade fiscal

Assim, a maioria das mudanças do plano de reforma continuado previsto, mencionadas anteriormente, foram efetivamente implementadas logo de 2013 para 2014. Em 2014 a taxa do IRC passou a ser 23% (ao invés dos 25%) e, foi introduzida uma taxa reduzida de 17%, aplicável aos primeiros 15 mil euros de matéria coletável, quando o sujeito passível seja qualificado como PME's. Por outro lado, a derrama estadual, além da tributação dos lucros já existente até então de 3% entre 1,5 e 7,5 milhões de euros, e de 5% a partir dos 7,5 milhões de euros, passa a ter um novo escalão tributando assim a uma taxa de 7% todos os lucros acima de 35 milhões de euros. Como tal, analogamente, o Pagamento Adicional por Conta passou a ter um novo escalão. A derrama municipal mantém a taxa máxima de 1,5%, já anteriormente em vigor.

---

<sup>6</sup> Isto é, a redução de conflitos e a clarificação de determinados conceitos legais, para diminuir assim a ambiguidade

Apesar das alterações mencionadas, podemos verificar através da Gráfico 1 que a taxa marginal nominal máxima continua, em 2014, a ser 31,5%, embora a sua composição seja agora diferente (23% taxa nominal; 7% derrama máxima estadual; 1,5% derrama máxima municipal).

Outra das medidas adotadas foi o alargamento do prazo de reporte dos prejuízos de 5 para 12 anos (aplicável apenas a prejuízos gerados a partir de 1 de Janeiro de 2014) e a limitação da dedução de 75% para 70% do lucro tributável.

Foram ainda tomadas medidas para o incentivo da competitividade fiscal e para a eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos, criando-se um regime universal de isenção de dividendos e mais-valias (*participation exemption*), desde que as sociedades tenham uma participação não inferior a 5% do capital social ou dos direitos de voto, direta ou indiretamente, nas empresas localizadas no estrangeiro de onde provêm os respetivos dividendos e mais-valias. Este regime revoga assim, substituindo, o regime fiscal das SGPS e das Sociedades e Investidores de Capital de Risco que previa a isenção de mais-valias na transmissão de participações sociais e, o regime dos dividendos de subsidiárias em PALOP, que previa a exclusão de tributação dos dividendos recebidos.

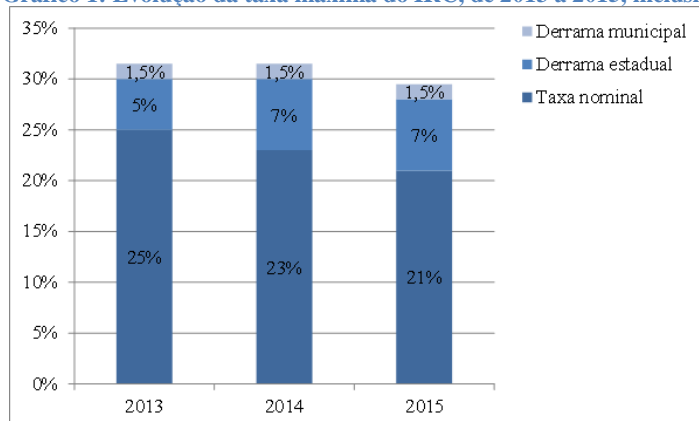
Contudo, os benefícios fiscais à internacionalização previstos no Código Fiscal do Investimento são revogados.

É ainda verificado, neste âmbito, um alargamento do prazo de reporte de utilização do crédito de imposto, advindo de dupla tributação internacional, e não deduzido no exercício por insuficiência de coleta, para cinco períodos de exercício.

Quanto às alterações da reforma do IRC efetuadas em 2015, verificou-se, tal como previsto, a redução de 2 p.p. na taxa nominal, passando esta a ser de 21% e, mantendo, caso se trate de uma PME, uma taxa de 17% para os primeiros 15 mil euros de matéria coletável. As restantes mudanças estão relacionadas sobretudo, com a reforma da denominada fiscalidade verde, mais especificamente, com a redução das taxas de tributação autónoma relativamente a encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas *plug-in* e movidas a GPL ou GNV.



Gráfico 1: Evolução da taxa máxima do IRC, de 2013 a 2015, inclusive



### Medidas adotadas para fomentar o investimento

Com o objetivo de aumentar a capitalização das empresas e potenciar o investimento, passa a existir, a partir de 2014, um regime de Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos. Esta medida permitirá assim que as PME's que retenham ou reinvestam os seus lucros em ativos elegíveis nos próximos dois anos contados a partir do termo do período de tributação a que correspondem os respetivos lucros, até um máximo de 5 milhões de euros, tenham direito a deduzir à coleta 10% do IRC, com um máximo de dedução anual de 25% da coleta do IRC (ou seja, um limite máximo de dedução anual de 500 mil euros).

O SIFIDE II, que representa um benefício fiscal para as empresas que pretendam investir em *know-how* científico e técnico (e que incorram em despesas de investigação, de desenvolvimento e inovação) é alargado até 2020 e, no caso de insuficiência de coleta, o prazo de reporte passa de seis para oito anos. As empresas que se submetam ainda ao SIFIDE II passam a ser alvo de uma auditoria tecnológica por parte da Comissão Certificadora do SIFIDE II, no final dos projetos.

Foi ainda introduzido um regime fiscal para ativos intangíveis (*patent box*) com uma tributação de apenas 50% dos rendimentos decorrentes da cessão ou utilização temporária de patentes e desenhos ou modelos industriais sujeitos a registo. Passam ainda a ser aceites como gasto fiscal, com um prazo de amortização de 20 anos, as amortizações sobre elementos da propriedade industrial (tais como marcas, alvarás e processos de produção), e sobre o *goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais. Estas duas medidas serão apenas aplicáveis a ativos adquiridos a partir de 1 de Janeiro de 2014.

### Medidas adotadas que visam a simplificação do IRC

Tendo em conta este objetivo foi introduzido um regime de simplificação de determinação da matéria coletável para as PME's com uma faturação anual inferior a 200 mil euros e cujo total do balanço não exceda 500 mil euros. As empresas neste regime serão dispensadas de efetuar o pagamento especial por conta e terão as suas obrigações contabilísticas reduzidas.

Em 2013, estimava-se que existissem cerca de 68 obrigações que demoravam em média 23 horas/ano a mais que a média da EU-27 (40h/ano) para serem cumpridas pelas empresas portuguesas (Comissão para a Reforma do IRC 2013, 2013). Procedeu-se, em 2014, à eliminação de mais de 20 obrigações declarativas (cerca de 30%) no regime especial de tributação de grupos de sociedades, no regime de preços de transferência, bem como no regime de eliminação da dupla tributação económica, reduzindo todo o processo burocrático, assim como o custo associado.

### Outras medidas adotadas

De forma a compensar a descida de receita prevista das diversas medidas mencionadas anteriormente e, assim, de certa forma, aumentar a neutralidade desta reforma para o défice verificaram-se, como tal, alguns aumentos de tributação.

Assim, por um lado, verificou-se um aumento da tributação autónoma das viaturas ligeiras de passageiros e, por outro, verificou-se a limitação da dedutibilidade dos gastos líquidos de financiamento para 1 milhão de euros (ao invés do 3 milhões de euros), prejudicando assim as empresas que possuam elevados níveis de endividamento.

No Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades, em 2014, verificou-se uma redução da participação mínima exigida de 90% para 75%.

### *2.3. As possíveis ETR's – Taxa efetiva média vs taxa efetiva marginal*

A investigação na área da fiscalidade é interdisciplinar, sendo transversal a áreas como contabilidade, economia e finanças (Hanlon e Heitzman, 2010; Maydew, 2001; Shackelford e Shevlin, 2001). Embora esta multidisciplinaridade enriqueça o estudo nesta área trazendo complementaridade, urge a necessidade de ter alguma rigorosidade, visto que os mesmos conceitos podem, por vezes, ter diferentes interpretações. Assim sendo, torna-se importante o

esclarecimento e respetivo enquadramento dos diferentes conceitos de taxa nominal, taxa efetiva e taxa efetiva marginal.

Começando pela definição da taxa mais adequada para um estudo nesta área é importante considerar que a taxa nominal não contabiliza isenções, deduções, créditos, evasão fiscal, entre outras medidas (Frenkel *et al.*, 1991), para mensurar todos os impactos da reforma do IRC a taxa efetiva é a medida mais adequada. A taxa efetiva, devido ao seu efeito cumulativo de sumarizar vários incentivos em apenas uma variável, tem sido já bastante utilizada nos debates sobre reformas fiscais. Quando utilizada como variável dependente divulga as características distributivas e de equidade do sistema fiscal (Lazăr, 2014).

Usualmente a literatura prevê dois tipos de taxa efetiva: a taxa efetiva marginal e a taxa efetiva média. Analisando os estudos existentes, podemos concluir que existem diferenças cruciais entre ambas que segmentam a sua utilização.

Existem diversos artigos e critérios que resumem e revêm a extensa literatura existente acerca da taxa efetiva, como por exemplo, Callihan (1994), Plesko (2003) atualizando o trabalho de Omer *et al.* (1991), Buijink *et al.* (2002), Nicodème (2001 e 2007).

Segundo Nicodème (2007), o estudo das taxas efetivas da tributação coletiva das empresas pode ser dividido segundo três metodologias: *macro-backward looking*, *micro-forward looking* e, por último, *micro-backward looking*.

A distinção entre abordagem macro e micro depende dos dados usados. A perspetiva macro calcula a taxa efetiva do IRC através de dados macroeconómicos recolhidos, por exemplo, das contas públicas (OECD, Comissão Europeia, Instituto Nacional da Estatística, entre outros). Enquanto que a perspetiva micro formula esta variável através da recolha de dados das demonstrações financeiras.

Por sua vez, a distinção entre *backward-looking* e *forward-looking* é feita através do tipo de informação usada. Assim, na abordagem *backward-looking* são usadas informações reais baseadas nos resultados efetivos (e não em previsões) para estimar a carga fiscal que as empresas suportam e na *forward-looking* usam-se características do sistema fiscal para avaliar os aspetos fiscais de decisões específicas.

Já na *macro-backward looking* as taxas efetivas são medidas como o rácio dos impostos pagos pelas empresas ou pelo excedente bruto de exploração (corresponde ao PIB a custo de fatores excluindo as remunerações do trabalho, ou seja, lucros, juros e rendas) ou o lucro das empresas. Contudo, esta abordagem apresenta o problema dos dados usados serem agregados.

Segundo a *micro-forward looking*, o cálculo da taxa efetiva depende dos recursos teóricos do sistema fiscal de forma a se chegar à taxa implícita.

Por fim, a *micro-backward looking* usa os dados das demonstrações financeiras para aferir os impostos efetivos que as empresas suportam.

É crucial salientar que estas diferentes abordagens, que derivam da segmentação dos estudos, não medem a mesma coisa ainda que possam estar relacionadas. Assim, de uma perspetiva económica todas as abordagens estão corretas e a questão prende-se com qual das medidas reflete melhor o que o investigador pretende mensurar. Pelas razões mencionadas anteriormente, este estudo enquadra-se no *micro-backward looking*.

De forma a prosseguir assim com a segmentação dos estudos e, se, por exemplo, recuarmos a 1994, nomeadamente ao estudo de Callihan, as investigações realizados com a taxa efetiva podem subdividir-se em duas categorias: estudos relacionados com a equidade e/ou relacionados com questões de incentivo e eficiência.

Em primeiro lugar, os estudos relacionados com a equidade da distribuição dos encargos fiscais das empresas examinam a justiça do sistema fiscal, através da relação entre a taxa efetiva média e determinadas características das empresas, como tamanho, indústria, endividamento e intensidade do capital.

Por outro lado, os estudos relacionados com questões de incentivo e eficiência focam-se nos efeitos de diferentes tributações na alocação dos recursos, ou seja, nos efeitos das alterações fiscais no investimento. E, neste caso, existem dois tipos de taxas efetivas marginais: a taxa específica a ativos ou investimentos, utilizada para analisar os incentivos para se seguir uma determinada oportunidade de investimento; e a taxa específica à empresa, relevante para analisar os efeitos da política fiscal nas decisões das empresas.

Em suma, segundo Lazăr (2014) e Gupta e Newberry (1997), as taxas efetivas médias são mais apropriadas para mensurar a distribuição dos encargos fiscais entre empresas ou indústrias (ou seja, retrospectiva), enquanto as taxas efetivas marginais são mais adequadas para analisar os incentivos para novos investimentos (isto é, em prospectiva). Considerando ainda que, segundo Devereux *et al.* (2008), os países competem através da taxa efetiva marginal, mas sobretudo através da taxa efetiva média e taxa nominal, logo, por exclusão, a taxa efetiva média é a medida mais adequada para quantificar os impactos inerentes à reforma do IRC, verificados entre 2013 e 2015.

#### *2.4. Determinantes da taxa efetiva do IRC*

##### Tamanho da empresa

Ao longo dos anos a literatura tem vindo a evidenciar, ainda que nem sempre de modo concordante, uma relação entre a dimensão da empresa e a sua taxa efetiva de imposto. É possível identificar, no entanto, duas teorias.

Por um lado, a hipótese do custo político ou de capital prevê que as empresas maiores tenham as maiores taxas de impostos (Zimmerman, 1983), visto que a sua grande visibilidade torna-as mais suscetíveis de sofrerem ações de regulação (Watts e Zimmerman, 1986), ou seja, prevê-se uma relação positiva.

Shevlin e Porter (1992) e Davidson e Heaney (2012) concluem, tal como mencionado, que a relação entre a dimensão da empresa e a taxa efetiva suporta a hipótese do custo político, ou seja uma relação positiva.

Por outro lado, a teoria do poder político ou da contabilidade positiva sugere que as grandes empresas conseguem diminuir os seus encargos fiscais pois têm acesso a outras estratégias e ferramentas que não estão acessíveis a pequenas empresas, recorrendo assim ao planeamento fiscal e gerando poupanças fiscais ótimas (Siegfried 1972; Porcano 1986), ou seja, encontrando uma relação negativa.

No sudeste e este asiático, Kim e Limpaphayom (1998) encontraram uma relação negativa, segundo a qual as empresas de maior dimensão têm taxas efetivas menores, mencionando que

uma potencial explicação a este facto advém da política industrial que tende a promover e proteger determinadas empresas e setores. Mais recentemente, em 2003, Derashid e Zhang (2003) concluem que na Malásia as empresas maiores não suportam um “custo político”, mas as empresas mais eficientes pagam menos impostos efetivos. Por sua vez, na Austrália, também Richardson e Lanis (2007) encontram uma relação negativa entre as variáveis.

Contudo, existem diversos estudos que não se enquadram nas teorias mencionadas anteriormente e, portanto, ou não encontram qualquer relação, ou encontram uma relação não linear consoante o tempo ou o tamanho da empresa.

Por exemplo, os estudos de Gupta e Newberry (1997), e de Lazăr (2014) na Roménia, não encontram qualquer evidência de que exista uma relação entre estas duas variáveis. Por sua vez, Holland (1998) encontra, para o Reino Unido, uma relação positiva, contudo, negativa em alguns anos.

Tran e Yu (2008) apenas encontram um efeito da dimensão da empresa se esta variável for medida como resultados antes de impostos e não quando é medida como o total de ativos. Além disso afirmam que esta relação não é monótona, de facto as empresas cujo tamanho é médio apresentam as taxas efetivas mais elevadas e, por sua vez as grandes empresas têm as taxas efetivas mais baixas.

É ainda de realçar que a inconsistência dos resultados pode advir, por vezes, de diferenças de metodologia, nomeadamente na fórmula da taxa efetiva do IRC (Wilkie e Limberg, 1990) ou da seleção da amostra, devendo utilizar-se empresas com uma vida longa de modo a minimizar o enviesamento (Gupta e Newberry, 1997).

Em suma, dada a sua importância crucial para a definição das políticas fiscais, a relação entre estas duas variáveis têm sido alvo de diversos estudos desde cedo, contudo os resultados são divergentes e, não existe até ao momento consenso para que se possa afirmar que uma teoria está mais ou menos correta. É ainda de realçar que a relação pode ser não linear e, como tal, depender ao longo do tempo ou mesmo consoante o tamanho da empresa.

### Decisões de financiamento e investimento das empresas

A taxa efetiva do IRC pode estar não só dependente do tamanho da empresa, mas também de outros fatores, como por exemplo, decisões de financiamento e de investimento da empresa.

Algumas decisões financeiras podem ter impacto na taxa efetiva do IRC, pois a legislação prevê um tratamento ligeiramente diferente consoante a estrutura de capital. Considere-se, por exemplo, que uma empresa opta por um financiamento através de dívida ao invés de se financiar através de capital próprio. Neste caso, os respetivos juros que se incorrem com a dívida serão dedutíveis fiscalmente, segundo o Art.º 67.º do CIRC, até ao limite máximo de ou 1 milhão de euros, ou 30%<sup>7</sup> do EBITDA (devendo se considerar o maior dos dois valores). Por um lado, se o montante dos gastos de financiamento deduzidos for inferior a 30% do EBITDA, a parte não utilizada do limite poderá acrescer ao montante máximo dedutível até o 5.º período de tributação posterior.

Por outro lado, caso existam gastos de financiamento não dedutíveis (considerados excessivos face ao limite), estes poderão concorrer para a determinação do lucro tributável nos 5 períodos de tributação posteriores (desde que continuem a cumprir os limites legais mencionados). Assim, são vários os artigos que encontram uma relação negativa entre a taxa efetiva do IRC e o endividamento (Lazăr, 2014; Richardson e Lanis, 2007; Adhikari *et al.*, 2006; entre outros).

Regra geral, os dividendos recebidos, ou lucros distribuídos como mencionados no Art.º 51.º do CIRC, são dedutíveis caso a sociedade que distribui os lucros tenha sede ou direção efetiva em território português e esteja sujeita e não isenta a IRC<sup>8</sup>, desde que a entidade beneficiária detenha diretamente uma participação de capital social não inferior a 10% se considerarmos 2013, ou 5% se considerarmos 2015, durante, pelo menos 24 meses. A entidade beneficiária não pode ainda estar sujeita ao regime de transparência fiscal e a entidade que distribui os lucros não pode estar sob um regime considerado fiscalmente mais favorável.

---

<sup>7</sup> O Orçamento de Estado de 2013 fixou um regime transitório, segundo o qual, no período de tributação de 2013 o limite de dedutibilidade dos gastos de financiamento a ter em conta é de 70% do EBITDA, reduzindo-se 10p.p. todos os anos, e fixando-se em 2017 em 30% do EBITDA. Assim em 2015 deverá ser considerado o maior valor entre 1 milhão de euros e 50% do EBITDA e, em 2013 deverá ser considerado o maior dos valores entre 3 milhões de euros ou 70% do EBITDA.

<sup>8</sup> Ou outro imposto de natureza idêntica e, segundo o artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/96/UE, do Conselho, de 30 de novembro com taxa legal aplicável não inferior a 60% da taxa do IRC.

Regra geral, optar pelo endividamento seria mais benéfico do que optar pelo financiamento através de capital próprio (regime dos dividendos). Todavia esta conclusão dependerá de caso para caso, sendo importante salientar que na ótica do utilizador individual, os dividendos serão tributados em sede de IRS, pelo que apesar de poderem não vir a traduzir um custo para a empresa, traduzirão, no entanto, um custo para a pessoa singular.

Outro potencial fator da taxa efetiva do IRC é os gastos de investigação e desenvolvimento, visto que, segundo o Art.º 32.º do CIRC estes podem ser considerados como gasto, isto é, são dedutíveis. Como tal, segundo a literatura, quanto maior o montante dos gastos em I&D menor será a taxa efetiva do IRC. Assim, autores como Gupta e Newberry (1997) e Richardson e Lanis (2007) encontraram uma relação negativa entre estas duas variáveis.

Por sua vez, as decisões de investimento prendem-se com a composição dos ativos, ou seja se a empresa é mais intensiva em capital (ou seja em ativos fixos tangíveis) ou, pelo contrário, em inventário. Desta forma, tendo em conta que estas duas variáveis são alternativas, se uma empresa é mais intensiva em capital (CAPINT), então será menos intensiva em inventário (INVINT), e vice-versa, e, considerando que os gastos com depreciações em ativos fixos tangíveis são, por norma, dedutíveis<sup>9</sup>, é então de esperar que as empresas cuja composição do ativo seja sobretudo advinda de ativos fixos tangíveis enfrentem uma ETR menor.

Assim, a vasta literatura que investiga esta relação encontra uma relação negativa entre ETR e CAPINT e, positiva entre ETR e INVINT (Stickney e McGee, 1982; Zimmerman, 1983; Gupta e Newberry, 1997; Richardson e Lanis, 2007). Dado isto, por exemplo, empresas do setor de manufatura tendem a apresentar ETRs mais baixas do que as empresas do setor de comércio (vendas a retalho e a grosso).

#### Outros determinantes da taxa efetiva

Outra variável que os autores tendem a mencionar que explica a ETR é o ROA (*Return on Assets*). O ROA traduz a rentabilidade e é classificada com uma variável de controlo, visto que as alterações que ocorrem na taxa efetiva do IRC poderão dever-se não só a alterações da respetiva legislação, como também às oscilações que tenham ocorrido na rentabilidade da

---

<sup>9</sup> Segundo as regras do Art.º 34.º do CIRC e do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro e considerando os limites legais estabelecidos nas tabelas anexas. Excetua-se, por exemplo, os gastos de depreciações de terrenos, que se considera 25% quando nada é mencionado (Art. 10.º), e com viaturas ligeiras de passageiros e mistas que ultrapassem os limites legalmente estabelecidos.



empresa. Assim, em princípio, quanto maior a rentabilidade, maior será a tributação efetiva da empresa (ETR), isto é, prevê-se que exista uma relação positiva entre as duas variáveis, tal como encontrado por diversos autores, entre os quais, Richardson e Lanis (2007) seguindo as métricas de Gupta e Newberry (1997).

Também as operações com empresas não nacionais são passíveis de influenciar a taxa efetiva do IRC, visto que, regra geral, as transmissões intracomunitárias e as exportações embora sujeitas a IRC são isentas deste, e as aquisições intracomunitárias e as importações são tributadas em IRC, por vezes duplamente, sendo posteriormente concedido um crédito fiscal (que nem sempre corresponderá ao valor total, ou seja, poderá ser parcial) quando exista um acordo de dupla tributação (ADT) celebrado entre Portugal e o país em questão. Em suma, quanto maiores as receitas oriundas de países estrangeiros (vendas no mercado estrangeiro) menor será a taxa efetiva de tributação, como previsto por Davidson e Heaney (2012).

Contudo, existem também evidências estatísticas de que, por vezes, o ROA funciona como uma *proxy* para o planeamento fiscal tendo em conta que empresas com uma maior rentabilidade tendem a contratar empresas de consultoria fiscal de modo a tornar mais eficientes e eficazes as suas estruturas organizativas e assim, reduzindo o seu encargo com os impostos (Zinn e Spengel, 2012).

Zinn e Spengel (2012) relatam ainda que as diferenças entre o lucro contabilístico e o lucro tributável (BTD) podem afetar a tributação efetiva em sede de IRC das empresas.

Por último, outra das variáveis explicativas comumente usada é a classificação económica da atividade da empresa, ou seja, o setor a que esta pertence. Assim, tal como sugere Derashid e Zhang (2003), a indústria a que pertence a empresa pode condicionar as variáveis anteriormente mencionadas (como por exemplo, CAPINT e INVINT). McIntyre e Nguyen (2000), no seu estudo realizado nos EUA, menciona também que a taxa efetiva do IRC varia de setor para setor e, por exemplo, as empresas petrolíferas apresentam as menores taxas efetivas de IRC.

### *2.5. Análises a realizar e respetivas hipóteses de investigação*

Diversas medidas foram adotadas durante a reforma do IRC em 2013 com o principal intuito de simplificar o imposto, diminuir os encargos para as empresas e atrair mais investimento. Contudo, é necessário perceber se os seus efeitos se fizeram efetivamente sentir nas empresas, ou se pelo contrário desencadearam um efeito contrário ao previsto, tornando a reforma adotada em vão e colocando algumas das empresas sobre mais pressão perante a crise económica que se atravessava, agravando ainda mais o défice público.

Em primeiro lugar, analisando a evolução da taxa nominal de IRC sabe-se que esta foi reduzida de 25% para 23%, de 2013 para 2014, e, para PME's introduziu-se uma taxa reduzida de 17% apenas para os primeiros 15 mil euros de matéria coletável<sup>10</sup>, aplicando-se a mesma taxa de 23% ao remanescente. Considerando ainda que cerca de 99,9% do tecido empresarial português é constituído por PME's, então:

*H<sub>1</sub>: A reforma do IRC diminuiu a taxa efetiva de imposto, tendo assim diminuído o encargo fiscal para as empresas, e, portanto, contribuído positivamente para a sua competitividade.*

Por outro lado, perante as alterações efectuadas na reforma do IRC de 2013, analisar-se-á alguns dos efeitos que possam ter ocorrido, modificando a relação dos determinantes da taxa efetiva com esta. Assim temos:

*H<sub>2</sub>: A reforma do IRC originou alterações na relação da ETR com os seus determinantes.*

---

<sup>10</sup> Lei n.º 2/2014, de 16 de Janeiro.

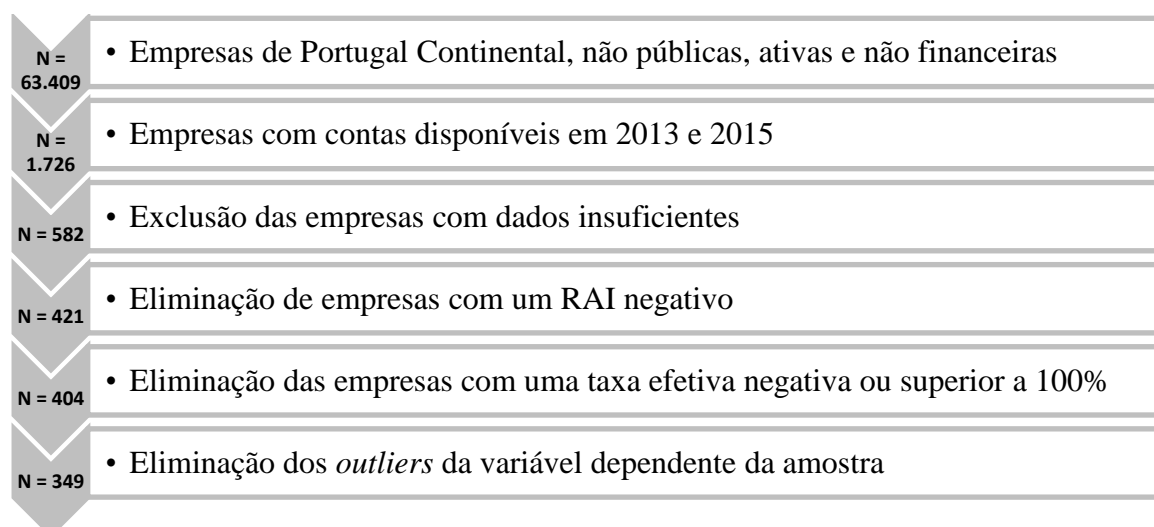
### 3. Metodologia

#### 3.1. Recolha de dados e amostra

Os dados foram recolhidos na base de dados *Bureau van Dijk's Amadeus*, para 2013 e 2015, isto é, pré e pós-reforma do IRC. O ano de 2014 é excluído, pois diversos estudos consideram que o primeiro ano de implementação de uma reforma é de transição e, portanto, os seus efeitos só se farão sentir a partir deste (Heady *et al.*, 2011).

Em primeiro lugar, recolheu-se, para os anos referidos, todas as empresas de Portugal continental ativas pelo menos desde 1 de Janeiro de 2013. Destas, excluíram-se as empresas não financeiras, de modo a que se verifique um igual tratamento fiscal e, portanto, a amostra seja homogénea. De seguida, excluíram-se as empresas que apresentavam valores em falta para as variáveis necessárias. Eliminou-se as empresas que tinham um lucro antes de impostos negativo, visto que desde cedo constata-se que a sua inclusão distorce a interpretação da taxa efetiva média (Wilkie e Limberg, 1993; Callihan, 1994; Derashid e Zhang, 2003). Retirou-se ainda da análise todas as empresas cuja ETR era negativa ou superior a 100%, visto que enviesam a amostra (Gupta e Newberry, 1997; Derashid e Zhang, 2003; Adhikari *et al.*, 2006; Davidson e Heaney, 2012) e distorcem os resultados e a sua respetiva leitura. Por fim, realizou-se um procedimento estatístico, eliminando-se os *outliers*<sup>11</sup> da variável dependente da regressão utilizada, subjacentes à amostra, de modo a evitar o enviesamento dos resultados. Deste modo, a amostra final teve a seguinte triagem:

Figura 1: Processo de seleção da amostra



<sup>11</sup> A deteção dos *outliers* a eliminar foi efetuada através dos resíduos estudentizados  $> 2$ , ou dos resíduos estandardizados  $> 3$ , e da distância de Cook  $> 1$ .

É de realçar que a amostra final é de 349 empresas, todavia considerando que os dados dizem respeito a 2 anos (2013 e 2015), então existem no total 698 observações<sup>12</sup>.

### 3.2. A variável dependente adotada - Taxa efetiva média

Como verificado anteriormente, a medida mais adequada para medir o impacto da reforma do IRC nos encargos fiscais para as empresas é a taxa efetiva média do IRC. Como tal, esta será a nossa variável dependente adotada (*ETR*). Todavia, a definição tanto do numerador como do denominador desta equação é debatida entre académicos e investigadores como constata mais recentemente Plesko (2003), não sendo consensual quais os impostos a incluir (numerador) nem como os lucros devem ser medidos (denominador) ou os efeitos da dedução de perdas operacionais líquidas (Callihan, 1994; Omer e Molloy, 1991).

Apesar de diversos autores (Kern e Morris, 1992; Omer *et al.*, 1993) defenderem que no numerador se deve corrigir os gastos de impostos com os impostos diferidos, estes não são obrigatoriamente reportados em Portugal para a generalidade das empresas, pelo que utilizar-se-á apenas os gastos de impostos como numerador. Apesar da clara limitação da exclusão desta variável, esta possibilitará contudo a vantagem de tornar possível a comparação com os estudos que tenham usado o mesmo numerador e consecutivamente a mesma variável, como por exemplo, Davidson e Heaney (2012).

A questão de qual o denominador a usar advém da diferença entre o lucro contabilístico e o lucro tributável. Esta diferença sugere que o lucro contabilístico pode não representar o lucro que efetivamente foi tributado e que é facilmente influenciável pela adoção de diferentes políticas contabilísticas.

Por um lado, segundo o IAS 12 §86 e a NCRF 25 §79 o denominador a usar no cálculo da taxa efetiva do IRC é o lucro contabilístico. Contudo o lucro contabilístico inclui algumas distorções fiscais, como por exemplo, nos gastos de financiamento, visto que um maior montante de endividamento conduz a mais gastos de financiamento, que por sua vez resulta num lucro contabilístico mais baixo e, por fim, numa *ETR* mais elevada (Lazăr, 2014). Assim, de modo a evitar este conflito induzido pela influência da fiscalidade tanto no numerador

---

<sup>12</sup> Designado como *firm-years*.

como no denominador, e tornar assim a interpretação independente desta dupla influência, o EBIT é a base mais assertiva.

Por outro lado, de acordo com Zimmerman (1983) a utilização dos *cash flows* operacionais como denominador na variável ETR elimina o efeito dos tratamentos contabilísticos diferentes no resultado subjacentes à adoção de diferentes políticas contabilísticas.

De modo a mitigar o enviesamento adjacente à possível utilização de diferentes taxas, e, tornar mais robustos os resultados, o ideal seria utilizar várias medidas para a variável ETR (Omer *et al.*, 1991), contudo podem também produzir resultados que sejam incompatíveis entre si (Zimmerman, 1983; Porcano, 1986).

Assim, a ETR será medida através do rácio entre os gastos de impostos e o EBIT (Gupta e Newberry, 1997; Plesko, 2003).

### *3.3. As variáveis independentes adotadas – Determinantes da taxa efetiva*

*BTD*: Considerando o sistema dual português (*two-book system*), caracterizado pela dicotomia entre a contabilidade e a fiscalidade, esta variável pretende, então, apreender esta dualidade, analisando assim a influência da diferença entre o lucro contabilístico e o lucro tributável na taxa efetiva do IRC, antes e após a reforma. Deste modo, analisar-se-á assim o impacto das correções fiscais na determinação da taxa efetiva do IRC.

Segundo a literatura, as BTD podem ser temporárias ou permanentes (Graham *et al.*, 2012).

As diferenças permanentes advêm de gastos que afetam o lucro contabilístico e que não são aceites fiscalmente, ou seja, não são dedutíveis e nunca são revertidos em nenhum período (tome-se como exemplo, o caso das multas e coimas e determinadas despesas de representação, entre outros). Por sua vez, as diferenças temporárias, tal como o próprio nome indica são transitórias e, portanto, passíveis de reversão num período futuro. Estas darão origem ao reconhecimento de impostos diferidos (por exemplo, diferenças na política de depreciação dos ativos, revalorizações, entre outros).

Considerando que, como mencionado anteriormente, a base de dados não fornece informação sobre os impostos diferidos, utilizar-se-á as BTD totais apresentadas por Watrin *et al.* (2014) e Hanlon *et al.* (2012).

Assim, o BTD será medido como o rácio entre a diferença do lucro contabilístico antes de impostos e do lucro tributável, com o total de ativos, em que o lucro tributável é obtido através da divisão dos impostos pagos pela taxa nominal do IRC, que será de 25% em 2013, e de 17% para uma matéria colectável até 15 mil euros, caso se trate de uma PME e 21% para o restante, em 2015.

*SIZE*: Representa o tamanho da empresa e será medida através do logaritmo natural do total dos ativos (valores contabilísticos). Inicialmente tencionava-se adaptar a variável, relativamente à realidade portuguesa, transformando-a numa variável *dummy* que classificaria a empresa em PME ou não, segundo o Art. 2.º do DL 372/2007, de 6 de Novembro, subjacente à Recomendação 2003/361/CE, de 6 de Maio de 2003, da Comissão Europeia. Todavia, neste caso, o modelo perderia poder explicativo e, a medição com base nos ativos tem a vantagem de possibilitar a comparação com outros estudos (Stickney e McGee, 1982; Porcano, 1986).

*LEV*: É a variável para a estrutura de capital que pretende capturar as decisões financeiras das empresas. Será medida como o rácio de dívida de longo prazo por total de ativos (ambos a valores contabilísticos).

*ROA*: Representa o desempenho da empresa medido pelo rácio entre lucro antes de impostos e total de ativos (ou seja, *Retorno dos Ativos*). É uma variável de controlo, pois as mudanças na taxa efetiva de impostos não são atribuídas apenas a mudanças na legislação fiscal, mas também podem ser devido a mudanças na rentabilidade das empresas.

### 3.4. Modelo Empírico

Foram aplicadas as métricas apresentadas por Gupta e Newberry (1997), amplamente utilizadas e replicadas em diversos estudos<sup>13</sup> pelos mais variados autores, com o intuito de

---

<sup>13</sup> Davidson e Heaney (2012) examinam a relação entre a taxa efetiva do IRC e o tamanho da empresa e os resultados sugerem, através desta metodologia, que esta relação suporta a hipótese do custo político. Richardson e Lanis (2007) aplicam a mesma metodologia, para estudar os determinantes da variação da taxa efetiva de

analisar a evolução da taxa efetiva sobre as características da empresa e, assim, perceber o impacto da reforma do IRC. A análise foi efetuada com a utilização do IBM SPSS Statistics – Versão 22 para *Windows*.

O modelo de regressão definido tem a seguinte equação:

$$ETR_{it} = \beta_0 + \beta_1 BT D_{it} + \beta_2 SIZE_{it} + \beta_3 LEV_{it} + \beta_4 ROA_{it} + \varepsilon_{it} \quad (1)$$

onde:

*i*: empresa

*t*: ano

*ETR*: Taxa média efetiva do IRC calculada como os gastos com impostos a dividir pelo EBIT

*BTD*: Diferença entre o lucro contabilístico e o lucro tributável (*Book-tax difference*). É o rácio da diferença entre o lucro contabilístico e o lucro tributável pelo total de ativos da empresa

*SIZE*: Tamanho, medida como o logaritmo natural dos ativos da empresa

*LEV*: Medida de endividamento através do rácio da dívida de longo prazo pelo total de ativos

*ROA*: Retorno sobre os ativos (*Return on Assets*) medida como o lucro antes de impostos a dividir pelo total de ativos

A equação subdividiu-se em duas análises, a de 2013 e a de 2015, permitindo analisar as duas hipóteses de investigação supra mencionadas, e, conseqüentemente o impacto da reforma do IRC através de uma análise comparativa entre ambos os anos.

Assim, a comparação entre os valores do intercepto ( $\beta_0$ ) das regressões, tanto em 2013 como em 2015, permite responder à primeira hipótese de investigação. Adicionalmente foi ainda realizada, *à posteriori*, uma análise inferencial sobre a taxa efetiva do IRC e a sua respetiva composição consoante diversos fatores, como por exemplo, o distrito, o setor, entre outros.

---

impostos das empresas abrangendo a reforma *Ralph Review of Business Taxation*, na Austrália, e encontram evidências de que efetivamente existiu um impacto significativo em muitas das relações entre a taxa e as características das empresas. Adhikari *et al.* (2006) analisa a ligação entre taxas efetivas de impostos e as conexões políticas em países em desenvolvimento, encontrando que as empresas com conexões políticas pagam impostos efetivos significativamente mais baixos que as restantes empresas. Janssen (2005) investiga, através desta metodologia, a dimensão dos incentivos fiscais para as empresas holandesas e, conclui que são relativamente poucos. Derashid e Zhang (2003) utilizam também esta metodologia, mas na Malásia, e os resultados indicam que as empresas maiores não suportam um “custo político” e as empresas mais eficientes pagam menos impostos efetivos.

Quanto à hipótese 2, todas as evidências estatísticas são apresentadas na íntegra na regressão, segundo a qual se pretende ter uma maior perceção de quais os factores que influenciam a taxa efetiva e o impacto subjacente associado à reforma de 2013.

Como tal, e, tendo em conta o mencionado no Ponto 2.4, as determinantes são as seguintes:

**Quadro 1: Resumo da definição das variáveis**

Variável	Fórmula de cálculo/descrição	Previsão
<i>ETR</i>	$ETR = \frac{\text{Gastos de impostos}}{\text{Resultado Operacional/EBIT}}$	N.A.
<i>BTD</i>	$BTB = \frac{(\text{Resultados antes de impostos} - \text{Lucro tributável})}{\text{Total de ativos}}$	(-)
<i>SIZE</i>	$SIZE = \ln(\text{Total de ativos})$	(+)
<i>LEV</i>	$LEV = \frac{\text{Dívida de longo prazo}}{\text{Total de ativos}}$	(-)
<i>ROA</i>	$ROA = \frac{\text{Resultados antes de impostos}}{\text{Total de ativos}}$	?



## 4. Resultados

### 4.1. Evidências da taxa efetiva de imposto

Relativamente ao nível de tributação das empresas, medido pela taxa efetiva média do IRC (em %) constata-se através do Quadro 2 que, a taxa efetiva apresentou um valor de 20,79% (desvio padrão = 11,17%) em 2013 e de 17,29% (desvio padrão = 8,19%) em 2015. Constata-se ainda que estas médias são estatisticamente diferentes (inferiores) das taxas nominais<sup>14</sup>, tanto para 2013 ( $t = -7,044$  e  $p < 0,001$ ) como para 2015 ( $t = -8,456$  e  $p < 0,001$ ). Existem também evidências estatísticas de que as taxas efetivas do IRC são significativamente diferentes (inferiores) das taxas máximas<sup>15</sup> ( $t = -17,912$  e  $p < 0,001$ ;  $t = -27,833$ ;  $p < 0,001$ ;) aplicáveis, respetivamente aos anos de 2013 e 2015. Ora, neste último caso, constata-se como tal, que as taxas efetivas estão distantes da taxa máxima e, como tal, à partida, em média, as empresas raramente terão esta taxa aplicada.

Quadro 2: Estatísticas descritivas da variável dependente: taxa efetiva do IRC em 2013 e 2015

	N.º de observações	Média	Desvio padrão	Mínimo	Percentil 25	Mediana	Percentil 75	Máximo
ETR 2013	349	,2079	,1117	,0078	,1108	,2257	,2693	,6593
ETR 2015	349	,1729	,0819	,0034	,1139	,1850	,2227	,6220

Durante o espaço temporal em análise, 2013 e 2015, em média a taxa efetiva do IRC é de 19,04% (desvio padrão = 9,95%), como podemos constatar pelo Quadro 3. A taxa efetiva mínima verificada foi de 0,34% e, metade das empresas tem uma taxa igual ou superior a 19,3%.

Quanto ao diferencial entre o lucro contabilístico e o lucro tributável (isto é, o *book-tax difference*), em média este é negativo de 0,45% (sendo importante referir que a sua diferença encontra-se relativizada face aos ativos da empresa), ou seja, significando que o lucro tributável, tal como previsto, é superior em média ao lucro contabilístico. Neste caso é importante referir que apenas 25% das empresas verificou um lucro tributável inferior face ao lucro contabilístico, e, como tal, teve um maior montante de correções a decrescer do que a crescer (isto é, um *book-tax difference* superior a 0%).

<sup>14</sup> A taxa nominal do IRC é a taxa aplicável ao resultado tributável das empresas, sendo de 25% em 2013 e de 21% em 2015

<sup>15</sup> A taxa máxima do IRC inclui a derrama municipal e a estadual, e é a maior taxa possível a que a empresa pode ser tributada. Em 2013 esta era de 31,5% (25% de taxa nominal, 1,5% de derrama municipal e 5% de derrama estadual) e, em 2015 de 29,5% (21% de taxa nominal, 1,5% de derrama municipal e 7% de derrama estadual)

O tamanho da empresa, medido através do logaritmo natural do total dos ativos é de aproximadamente 12,87, possuindo como tal um ativo total que ronda os 388 mil euros. Neste caso, a empresa com menor número de ativos detinha cerca de 24,4 mil euros, sendo considerada micro empresa, e, por outro lado a empresa com maior número de ativos, na amostra, é uma grande empresa com 114 milhões de euros reconhecidos no ativo.

Por sua vez, também o endividamento é uma variável relativizada face ao total dos ativos. Assim, em média, na empresa portuguesa, o ativo é financiado por 21,32% de endividamento com um prazo superior a um ano. Neste caso, na amostra em questão, apenas uma observação (representando 0,29% do total da amostra), correspondendo a micro empresas, têm um rácio superior a 1 o que significa que têm uma dívida de longo prazo superior ao total de ativos. O passivo não corrente superior aos ativos pode advir de diversas razões, como por exemplo, resultados transitados negativos traduzindo-se num capital próprio negativo. Segundo dados do Banco de Portugal<sup>16</sup>, 30% das empresas em Portugal, encontra-se nesta situação de elevada dependência de capital alheio, sendo estas maioritariamente micro empresas (32%) e os valores mais elevados registados no setor do comércio (32%) e de outros serviços (31%). A maioria destas empresas terá provavelmente problemas de liquidez e falta de capacidade para gerar rendimentos suficientes para a manutenção da atividade.

Por último, o retorno dos ativos mede o quão a empresa é eficiente em gerar rendimentos através dos seus ativos. Neste caso, à partida quanto maior o índice melhor, contudo depende muito do setor em questão. Neste estudo, 50% das empresas apresenta um índice igual ou inferior a 4,18%, sendo que em média, o retorno dos ativos das empresas ronda os 7,27%.

**Quadro 3: Estatísticas descritivas das variáveis do modelo: taxa efetiva do IRC, diferença entre lucro contabilístico e tributável, tamanho da empresa, endividamento e retorno dos ativos, em 2013 e 2015**

	N.º de observações	Média	Desvio padrão	Mínimo	Percentil 25	Mediana	Percentil 75	Máximo
ETR	698	,1904	,0995	,0034	,1110	,1930	,2522	,6593
BTD	698	-,0045	,0495	-,4686	-,0148	-,0042	,0003	,4159
SIZE	698	12,8670	1,4111	10,1016	11,8372	12,6486	13,7201	18,5517
LEV	698	,2132	,2167	,0000	,0345	,1468	,3380	1,0211
ROA	698	,0727	,0935	,0006	,0166	,0418	,0928	,7572

<sup>16</sup> [https://www.bportugal.pt/pt-PT/ServicosaoPublico/CentraldeBalancos/Biblioteca%20de%20Tumbnails/Estudos%20da%20CB%2023\\_2015.pdf](https://www.bportugal.pt/pt-PT/ServicosaoPublico/CentraldeBalancos/Biblioteca%20de%20Tumbnails/Estudos%20da%20CB%2023_2015.pdf)

Analisando agora a variação da taxa efetiva em relação ao ano anterior, pode-se verificar que existe uma relação moderada positiva entre ambas as taxas efetivas ( $Pearson = 0,529$  e  $p < 0,001$ ). Adicionalmente, de 2013 para 2015, constatou-se uma diminuição significativa de 3,50 p.p. da média da taxa efetiva ( $t = -6,699$  e  $p < 0,001$ ), o que, em princípio se traduziu na diminuição dos encargos fiscais, ao nível da tributação coletiva, para as empresas e, no consequente ganho de competitividade fiscal, *ceteris paribus*.

Taxa efetiva segundo o tamanho<sup>17</sup> da empresa:

Apesar da descida geral da taxa efetiva do IRC de 2013 para 2015, é, no entanto, importante analisar a sua composição segundo a dimensão da empresa, de modo a aferir a real distribuição dos encargos fiscais e a sua respetiva evolução consoante a empresa seja maior ou menor.

Como verificável através do Gráfico 2, as micro empresas, pequenas empresas e as grandes empresas registaram uma descida na taxa efetiva do IRC, de 2013 para 2015, diminuindo de 21,51% para 16,98%, de 18,76% para 17,74% e de 41,64% para 36,80%. Não obstante, em ambos os casos, as grandes empresas são as que verificam as maiores taxas de IRC, como seria expectável, tendo em conta a derrama estadual. Além disso, constata-se ainda que, apesar do ligeiro aumento de 2013 para 2015 (16,03% e 17,16%, respetivamente), as taxas mais baixas registadas em 2013 pertenciam às empresas de dimensão média (16,03%), sendo em 2015 registadas pelas micro empresas (16,98%).

Em 2013 é possível verificar uma tendência de diminuição da taxa à medida que o tamanho da empresa aumenta ( $Spearman = -0,134$ ;  $p = 0,012$ ), excetuando o caso das grandes empresas, que, como mencionado anteriormente apresenta a taxa mais elevada. Em 2015, esta relação altera-se ligeiramente, sendo que apenas nas empresas de média dimensão, se verifica uma relação negativa entre a variável da taxa efetiva do IRC e o tamanho da empresa. Nos restantes casos, existe uma relação positiva. A ligeira alteração na relação poderá ter como potencial explicação a introdução da taxa de 17% para PME's aplicável a 15 mil euros da matéria coletável.

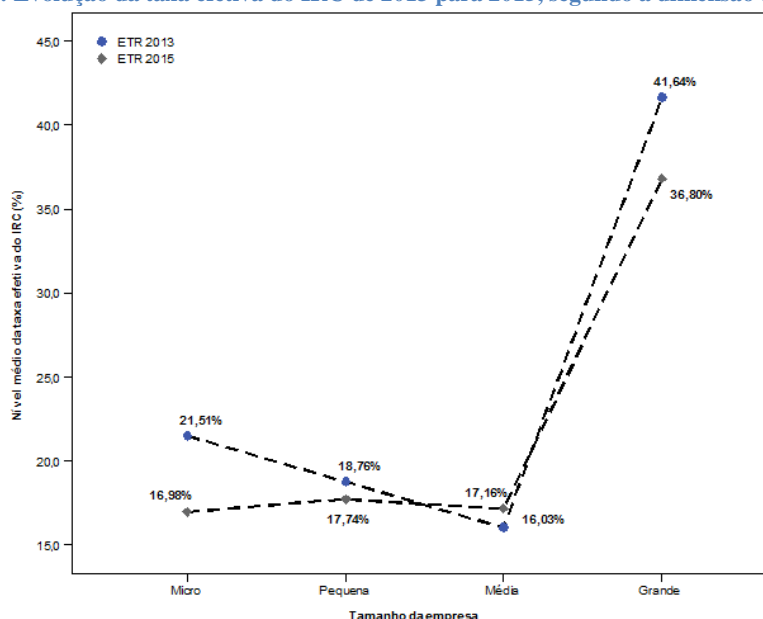
---

<sup>17</sup> O DL 372/2007, de 6 de Novembro classifica a empresa pelo seu tamanho. Assim, uma PME é uma empresa que emprega menos de 250 trabalhadores e tenha um volume de negócios anual inferior ou igual a 50 milhões de euros ou um balanço total anual menor ou igual a 43 milhões de euros. Uma micro empresa tem menos de 10 trabalhadores e um volume de negócios anual inferior ou igual a 2 milhões de euros. Por sua vez, uma pequena empresa menos de 50 trabalhadores e volume de negócios anual inferior ou igual a 10 milhões de euros.

É ainda de realçar que as médias da taxa efetiva de acordo com o tamanho da empresa são significativamente diferentes, em 2013 ( $F_{(3,345)} = 4,379$  e  $p = 0,005$ ), mas não em 2015 ( $Brown-Forsythe = 0,568$  e  $p = 0,713$ ). Tanto em 2013 como em 2015 as grandes empresas diferenciam-se significativamente das micro, pequenas e das médias empresas quanto ao nível médio da taxa efetiva do IRC ( $p_{Scheffe} < 0,01$ )

Deste modo, conclui-se que, apesar da geral descida da taxa do IRC, a reforma do IRC significou um maior encargo fiscal para as empresas de média dimensão.

Gráfico 2: Evolução da taxa efetiva do IRC de 2013 para 2015, segundo a dimensão da empresa



Taxa efetiva segundo o lucro tributável (derrama estadual):

Como mencionado anteriormente, as tributações ao rendimento coletivo têm uma componente que varia consoante o lucro tributável, isto é, a derrama estadual. Ora, de 2013 para 2014 (e, consecutivamente, tendo continuado em vigor em 2015) introduziu-se um novo escalão, onde todos os lucros acima de 35 milhões de euros passam a ter uma tributação acrescida de 7%. Assim, em 2014 e em 2015, existem três escalões, aplicando-se uma taxa adicional de 3%, 5% ou 7%, se o lucro tributável estiver, respetivamente, entre 1,5 e 7,5 milhões de euros; 7,5 e 35 milhões de euros; ou acima dos 35 milhões de euros.

Como se pode ver pelo Quadro 4 e pelo Quadro 5, nos escalões disponíveis na amostra, apenas quando o lucro tributável está entre os 7,5 e os 35 milhões (escalão intermédio) é que

se verificou um aumento da taxa efetiva do IRC, de 2013 para 2015, tendo-se verificado nos restantes casos que as taxas efetivas tiveram um decréscimo.

No caso da derrama estadual não ser aplicável, ou seja, por outras palavras, quando o lucro tributável é inferior a 1,5 milhões de euros, a taxa efetiva do IRC diminuiu de 20,67% para 17,18%. Perante um lucro tributável entre os 1,5 e os 7,5 milhões de euros (derrama estadual de 3%), em 2013 verifica-se, em média, uma taxa superior à do escalão anterior, 22,51%. E, esta taxa regista um decréscimo significativo, passando, em 2015, a ser 11,39% e, como tal, inferior à do escalão anterior.

Por outro lado, perante uma derrama estadual de 5%, isto é, entre lucros tributáveis situados entre os 7,5 e 35 milhões de euros, a taxa efetiva é maior e constata-se um aumento de 60,77% para 62,20%.

O restante escalão, com uma taxa aplicável de 7% e lucros acima dos 35 milhões de euros, não se encontra representado na amostra, o que considerando a proporção de PME's relativamente a grandes empresas seria expectável. Note-se que, segundo dados do *Pordata*<sup>18</sup> as PME's representam 99,9% do tecido empresarial português, e destas 96,3% são micro empresas.

Contudo, é importante salientar que, não existe uma relação entre o nível de tributação do rendimento das empresas e o respetivo escalão do lucro tributável ( $Ró\ de\ Spearman_{2013} = 0,065$  e  $p = 0,226$ ;  $Ró\ de\ Spearman_{2015} = 0,033$  e  $p = 0,538$ ). De tal forma que a derrama estadual acaba por ter um encargo insignificante para a maioria do tecido empresarial português.

De facto, constata-se que, segundo estatísticas do portal das finanças<sup>19</sup>, em 2013, apenas 1.114 declarações das 429.148 totais estiveram sujeitas ao pagamento da derrama estadual, representando aproximadamente 0,23% do total das declarações. Contudo é de realçar, por outro lado, que no total, o Estado com esta taxa angariou 399 milhões de euros, traduzindo-se assim em 7,8% do total de receita angariada com o IRC, em 2013.

---

<sup>18</sup><http://www.pordata.pt/Portugal/Pequenas+e+m%C3%A9dias+empresas+em+percentagem+do+total+de+empresas+total+e+por+dimens%C3%A3o-2859>

<sup>19</sup>[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/estatisticas\\_ir/](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/estatisticas_ir/)

Ora, apesar do impacto praticamente impercetível para a maioria das empresas portuguesas, constata-se assim, que um pequeno número de empresas suporta este encargo fiscal adicional e que, este é, todavia, significativo na ótica das receitas do Estado.

**Quadro 4: Estatísticas descritivas da taxa efetiva por escalões do lucro tributável, em 2013**

	N.º de observações	Média	Desvio padrão
Derrama estadual não aplicável	347	,2067	,1100
Derrama estadual de 3% aplicável	1	,2251	.
Derrama estadual de 3% e 5% aplicáveis	1	,6077	.

**Quadro 5: Estatísticas descritivas da taxa efetiva por escalões do lucro tributável, em 2015**

	N.º de observações	Média	Desvio padrão
Derrama estadual não aplicável	347	,1718	,0785
Derrama estadual de 3% aplicável	1	,1139	.
Derrama estadual de 3% e 5% aplicáveis	1	,6220	.

Taxa efetiva e o distrito de localização da empresa (derrama municipal):

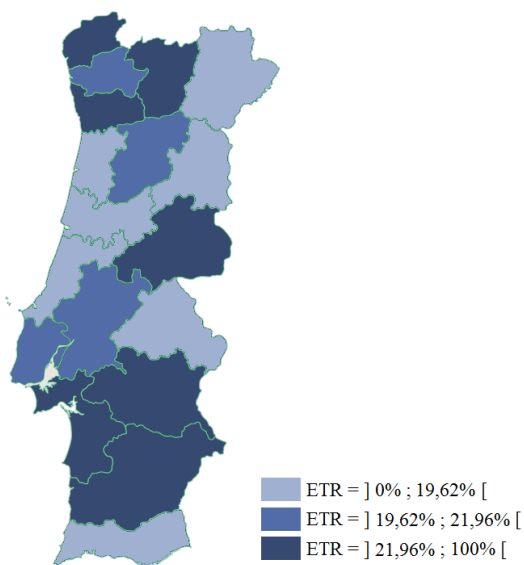
Por outro lado, considerando ainda que a taxa do IRC a aplicar às empresas tem uma componente que varia consoante o município (derrama municipal), podendo atingir um máximo de 1,5%, então torna-se importante analisar se a localização da empresa exerce ou não efeito sobre a taxa efetiva, e, de que forma as médias mencionadas anteriormente se encontram distribuídas geograficamente. Embora a derrama municipal seja lançada pelos diferentes municípios e, constitua uma receita municipal, optou-se por dividir a análise procedente em distritos, visto que um maior número de grupos significa uma maior dispersão dos dados, o que dificulta a realização de testes estatísticos e a consequente comparação e inferência. De qualquer das formas, este critério não condicionará a análise, pois permitirá sempre verificar a repercussão da distribuição das empresas geograficamente em Portugal, na respetiva taxa efetiva.

Em 2013, é possível concluir que existe uma relação, embora fraca, entre a localização geográfica da empresa e a sua respetiva tributação ( $Eta = 0,213$ ). Neste caso, o distrito onde se localizava a empresa explica 4,6% ( $Eta^2$ ) da variação da taxa efetiva em 2013.

Em primeiro lugar, através do Gráfico 3 e do Quadro 6 podemos verificar que existem um total de 8 distritos acima da média (20,79%), mas se considerarmos, tanto a taxa nominal (25%), como a taxa máxima do IRC (31,5%), constata-se que todos os distritos se encontram abaixo.

O maior nível de tributação ao nível do IRC é verificado no distrito de Vila Real, com 24,70%, enquanto o menor foi verificado no distrito de Coimbra (15,47%). É ainda possível aferir uma tendência de existirem maiores taxas em determinadas regiões do norte e do sul.

**Gráfico 3: Distribuição da taxa efetiva pelo distrito onde a empresa se localiza, em 2013**



**Quadro 6: Estatísticas descritivas da taxa efetiva por distritos, em 2013**

Distrito	Média	N.º de observações
Aveiro	,1843	21
Beja	,2401	5
Braga	,2069	28
Bragança	,1752	6
Castelo Branco	,2205	15
Coimbra	,1547	15
Évora	,2253	4
Faro	,1824	7
Guarda	,1937	11
Leiria	,1737	30
Lisboa	,2171	74
Portalegre	,1574	4
Porto	,2339	65
Santarém	,1972	24
Setúbal	,2309	13
Viana do Castelo	,2318	4
Vila Real	,2470	8
Viseu	,1964	15
<b>Total</b>	<b>,2079</b>	<b>349</b>

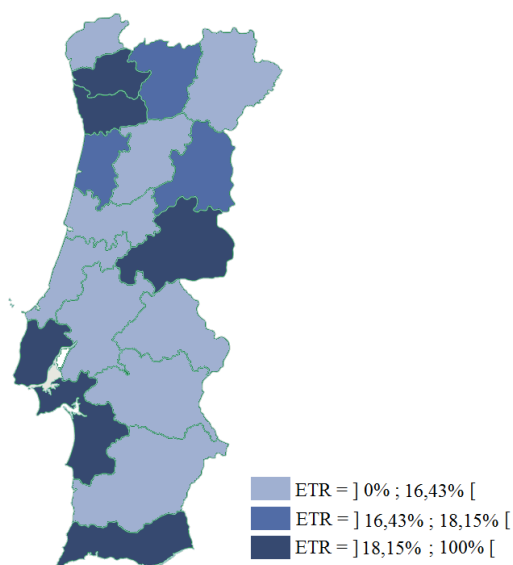
Quanto a 2015, podemos verificar que a relação entre o distrito e a ETR modificou-se ligeiramente. Embora continue a se verificar que existe efetivamente uma relação entre estas duas variáveis ( $Eta = 0,256$ ), esta, passou a ser ligeiramente mais intensa (embora continue fraca). Deste modo, o distrito onde se localiza a empresa passou a explicar 6,6% ( $Eta^2$ ) da variação da taxa efetiva em 2015.

Embora se tenha verificado, em média, uma diminuição da taxa efetiva do IRC para 17,29%, constata-se que as discrepâncias aumentaram (Gráfico 4 e Quadro 7), não só ao nível absoluto (distritos com taxas mais elevadas vs distritos com taxas mais baixas) como ao nível geográfico (litoral vs interior).

Deste modo, a taxa efetiva mais baixa passou a verificar-se em Viana do Castelo (11,88%) e a taxa mais elevada verifica-se agora no distrito de Castelo Branco (20,88%), o que, mais uma vez, não ultrapassa a taxa nominal (21%) ou a taxa máxima aplicável (29,5%), nesse ano, ao nível do IRC.

Neste caso, é possível aferir uma propensão a existirem maiores tributações consoante a empresa se encontre mais no litoral do país (excetuando o caso de Castelo Branco).

**Gráfico 4: Distribuição da taxa efetiva  
Pelo distrito onde a empresa se localiza, em 2015**



**Quadro 7: Estatísticas descritivas da taxa efetiva por distritos, em 2015**

Distrito	Média	N.º de observações
Aveiro	,1809	21
Beja	,1514	5
Braga	,1821	28
Bragança	,1452	6
Castelo Branco	,2088	15
Coimbra	,1317	15
Évora	,1189	4
Faro	,1822	7
Guarda	,1768	11
Leiria	,1443	30
Lisboa	,1821	74
Portalegre	,1327	4
Porto	,1859	65
Santarém	,1519	24
Setúbal	,2048	13
Viana do Castelo	,1188	4
Vila Real	,1741	8
Viseu	,1617	15
<b>Total</b>	<b>,1729</b>	<b>349</b>

Não obstante a anterior análise, note-se ainda que as taxa efetivas do IRC não são, em média, estatisticamente diferentes entre os distritos em 2013 e 2015 ( $F_{(17,331)} = 0,929$  e  $p = 0,540$ ;  $F_{(17,331)} = 1,367$  e  $p = 0,150$ ). Ora, isto significa então, que apesar da relação estabelecida entre estas duas variáveis, existe uma grande similitude na tributação nos diferentes distritos, o que se pode explicar em parte por todos os distritos terem uma taxa máxima de 1,5% e não existir, *à priori*, nada que estabeleça uma tributação diferente entre os distritos.

Observando agora a evolução, entre 2013 e 2015, da taxa efetiva do IRC, através do Gráfico 5, constata-se que em nenhum distrito se verificou um aumento da taxa efetiva de tributação. No entanto, a variação das médias nos diferentes distritos não é estatisticamente diferente entre estes ( $F_{(17,331)} = 0,815$  e  $p = 0,676$ ).

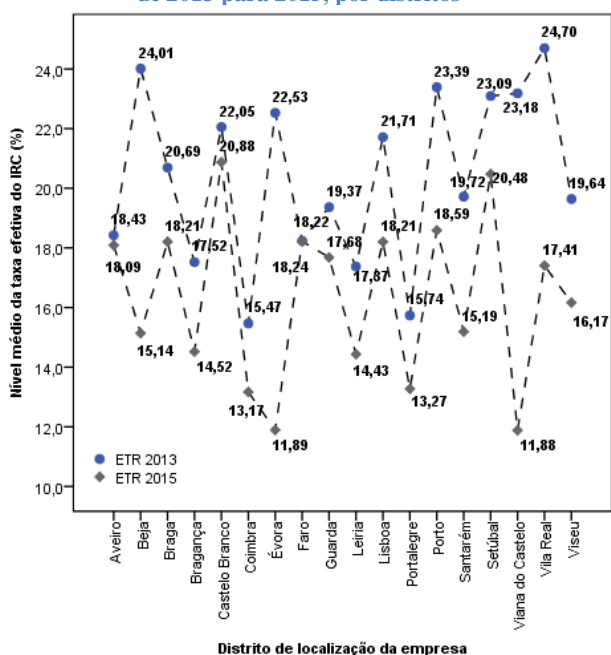
Contudo, Aveiro foi o distrito onde se constatou que um maior número de empresas teve um aumento na taxa efetiva a que era tributada, onde, de facto, cerca de 68,57% das empresas verificou um aumento, em contrapartida de 31,43% das empresas onde a tributação diminuiu (Gráfico 6). Assim, de 2013 para 2015, apesar de em média nenhum distrito verificar um aumento da taxa efetiva, os rendimentos de algumas empresas foram tributados a uma taxa mais elevada. Ora, isto significa que, neste caso, o aumento se encontra concentrado em poucas empresas, traduzindo certamente um encargo fiscal pouco distribuído.



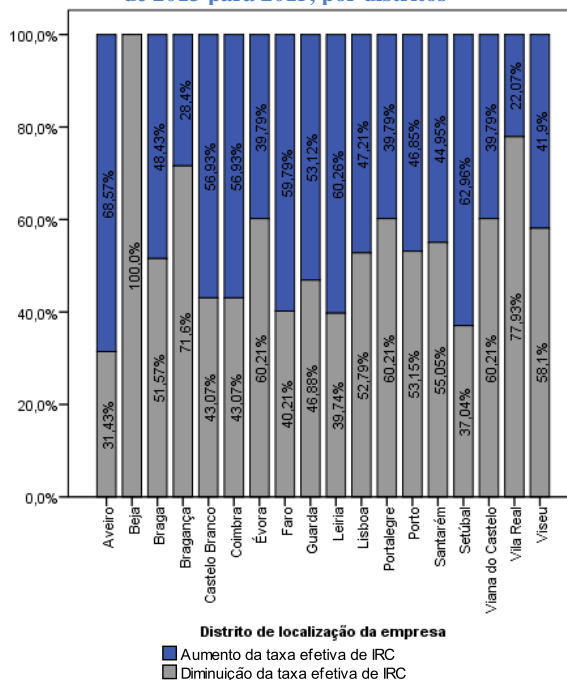
Por sua vez, a maior diminuição da taxa efetiva foi verificada em Viana do Castelo, 11,30 p.p. (Gráfico 5), onde, cerca de 60,21% das empresas viu a sua tributação ser diminuída e 39,79% aumentada.

Contudo, o distrito onde existiu um maior de número de empresas a verificar uma diminuição na taxa efetiva foi Beja (100%), que passou de uma tributação efetiva de 24,01% em 2013 para 15,14% em 2015.

**Gráfico 5: Evolução da taxa efetiva do IRC, de 2013 para 2015, por distritos**



**Gráfico 6: Variação da taxa efetiva do IRC, de 2013 para 2015, por distritos**



Conclui-se ainda que, de 2013 para 2015, embora exista uma relação muito fraca entre a variação da taxa efetiva e a localização da empresa ( $Eta = 0,200$ ) o distrito onde se localiza a empresa passou a desempenhar um papel mais importante na determinação da taxa efetiva ( $Eta_{2015}^2 = 6,6\%$  e  $Eta_{2013}^2 = 4,6\%$ ). Isto, pode dever-se, em parte, ao peso relativamente maior da derrama municipal, considerando a diminuição da taxa nominal e da taxa máxima, no seu global.

Taxa efetiva e o setor de atividade da empresa:

Outra análise que se pode efetuar é a de perceber qual a influência do setor a que pertence a empresa na respetiva tributação em sede de IRC. Assim, procedeu-se à classificação das empresas da amostra por setor, segundo os critérios utilizados na União Europeia e

simultaneamente disponíveis na base de dados *Bureau van Dijk's Amadeus*, mais especificamente correspondentes à designação de NACE.

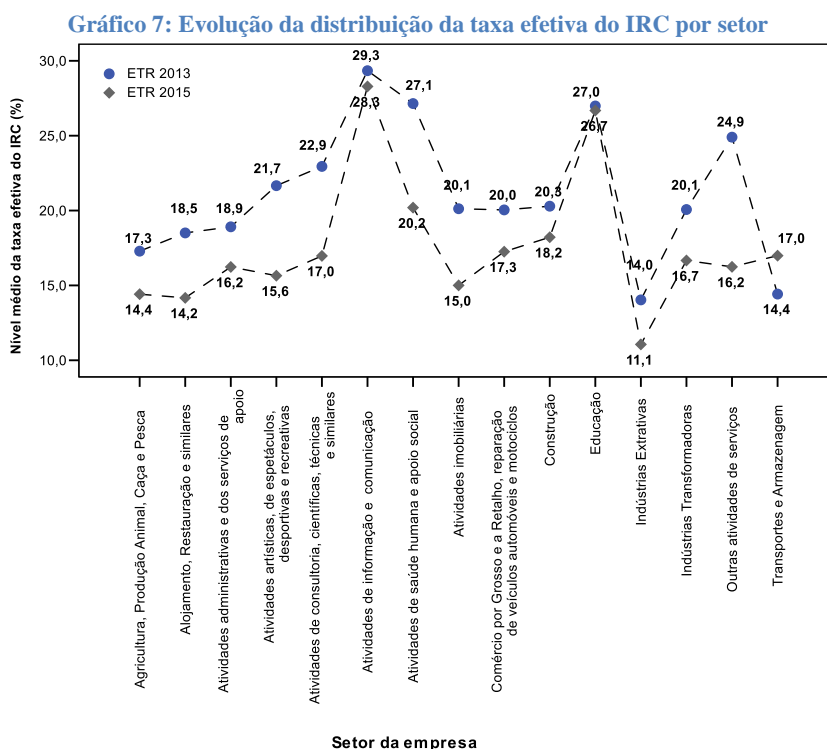
O setor das atividades de informação e comunicação (J) é o que apresenta, em média, um maior encargo com os impostos, sendo a sua taxa efetiva de 29,34% em 2013 e de 28,29% em 2015. Por outro lado, o setor com menor tributação é o setor das indústrias extrativas (14,03% e 11,06% em 2013 e 2015, respetivamente).

De 2013 para 2015, isto é, com a reforma do IRC de 2013, todos os setores de atividade excetuando o de transportes e armazenagem (H) verificaram uma descida da taxa efetiva do IRC, como podemos verificar pelo Gráfico 7.

O setor onde se verificou uma maior oscilação foi o setor de outras atividades de serviços (S) com um decréscimo de 8,66 p.p., seguido do setor de atividades de saúde humana e apoio social (Q) que diminuiu 6,95 p.p., e, por fim do setor das atividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas (R), cuja diminuição foi de 6,01 p.p..

Por sua vez, o setor de Educação (P) foi o setor no qual se verificou a menor descida na taxa efetiva 0,30 p.p..

Desta forma é possível aferir que apesar do setor com maior e do setor com menor tributação permaneceram na mesma posição, a reforma do IRC, regra geral, diminuiu os encargos das empresas com o IRC (medidos através da taxa efetiva do IRC) independentemente do setor em que esta se encontra.



Taxa efetiva e os seus determinantes:

A diferença entre o lucro contabilístico e o lucro tributável (internacionalmente designado como *book-tax difference*), passou a ser menor. Em média, desceu de -0,11% para -0,79% (do total de ativos), mantendo-se contudo o lucro contabilístico inferior ao lucro tributável. Em valores absolutos, em média verificou-se uma diminuição de aproximadamente 3 mil euros entre o lucro contabilístico e o tributável. Pode-se afirmar ainda que esta variação é estatisticamente significativa ( $t_{(348)} = 2,721$  e  $p = 0,007$ ).

E ainda possível aferir que à medida que diminui o *book-tax difference*, aumenta a taxa efetiva do IRC, ou seja, quanto maior o montante das correções fiscais a acrescer relativamente às correções fiscais a decrescer (quanto mais o lucro tributável for superior ao lucro contabilístico), à partida maior será a taxa de tributação efetiva que incide sobre as empresas. Ou seja, tanto em 2013, como em 2015, a taxa efetiva do IRC relaciona-se negativamente (e com intensidade moderada) com a respetiva diferença entre o lucro contabilístico e o lucro tributável ( $Pearson = -0,538$  e  $p < 0,001$ ;  $Pearson = -0,686$  e  $p < 0,001$ ), e a intensidade desta relação aumentou ligeiramente de 2013 para 2015.

A dimensão da empresa, medida pelo total de ativos, aumentou cerca de 121 mil euros traduzindo assim um aumento significativo da média da variável *SIZE* de 12,74 para 12,85 ( $t_{(348)} = -6,151$  e  $p < 0,001$ ). Esta variável, apresenta uma relação negativa muito fraca com a taxa efetiva do IRC, apenas significativa em 2013 ( $Pearson = -0,119$  e  $p = 0,027$ ;  $Pearson = 0,021$  e  $p = 0,698$ ). Assim, ao contrário do que se previa (visto que se constataria anteriormente que as empresas às quais se aplica a derrama estadual de 5% tinham uma taxa efetiva maior), até um determinado ponto (considerando também o Gráfico 2) quanto maior a empresa (maior número de ativos) menor será a taxa de IRC a que a empresa é efetivamente tributada. O sinal da relação entre estas duas variáveis não é consensual e, apesar de ser expectável que em Portugal as empresas de maior dimensão sejam mais tributadas, na realidade, acontece o contrário.

O endividamento diminuiu significativamente, em média, de aproximadamente 324 mil euros, em 2013, para 293 mil euros em 2015 ( $t_{(348)} = 2,533$  e  $p = 0,012$ ). Por outro lado, quando o endividamento aumenta, a taxa efetiva do IRC diminui (ou vice-versa), o que significa que tal como previsto, as deduções dos gastos de financiamento, no geral, diminuem a taxa efetiva do IRC. Assim, em ambos os anos em análise, o endividamento relaciona-se negativamente (e

com intensidade fraca ou muito fraca) com a taxa efetiva do IRC ( $Pearson = -0,201$  e  $p < 0,001$ ;  $Pearson = -0,186$  e  $p < 0,001$ ). Esta relação perdeu intensidade com a reforma do IRC o que, vai de encontro com o previsto, visto que a reforma do IRC diminui a dedutibilidade máxima dos gastos de financiamento.

Por último, o retorno de ativos, que será uma variável de controlo no modelo, mostra o quão rentável os ativos são a gerar receita para a empresa. Esta variável verificou, de 2013 para 2015, um aumento significativo de 6,40% para 8,14% ( $t_{(348)} = -3,595$  e  $p < 0,001$ ) o que significa que as empresas com os mesmos ativos conseguiram gerar mais lucro (isto é, tornaram-se mais eficientes).

É ainda de salientar que, existem evidências estatísticas para concluir que a variável do retorno de ativos tem uma relação positiva muito fraca com a taxa efetiva do IRC ( $Pearson = 0,115$  e  $p = 0,032$ ;  $Pearson = 0,214$  e  $p < 0,001$ ). Esta relação é expectável, o que, considerando que esta é uma variável de controlo, traduz então as alterações que ocorreram na taxa efetiva devido não a mudanças na legislação, mas às oscilações que ocorreram nos rendimentos da empresa.

**Quadro 8: Estatísticas descritivas da taxa efetiva do IRC e das variáveis explicativas**

	ETR 2013	BTD 2013	SIZE 2013	LEV 2013	ROA 2013	ETR 2015	BTD 2015	SIZE 2015	LEV 2015	ROA 2015
N.º de observações	349	349	349	349	349	349	349	349	349	349
Média	,2079	-,0011	12,8099	,2244	,0640	,1729	-,0079	12,9240	,2021	,0814
Desvio padrão	,1117	,0526	1,4148	,2323	,0929	,0819	,0459	1,4071	,1997	,0935
Mínimo	,0078	-,4686	10,1016	,0000	,0006	,0034	-,3571	10,2739	,0000	,0009
Percentil 25	,1108	-,0104	11,7788	,0367	,0137	,1139	-,0189	11,8927	,0331	,0203
Mediana	,2257	-,0026	12,6201	,1470	,0350	,1850	-,0057	12,6930	,1460	,0521
Percentil 75	,2693	,0026	13,6903	,3479	,0779	,2227	,0000	13,8247	,3206	,1101
Máximo	,6593	,4159	18,5517	,9313	,7572	,6220	,1779	18,4785	1,0211	,6332

#### 4.2. O impacto da reforma do IRC na taxa efetiva e seus determinantes

Os dados a analisar na regressão múltipla, tanto em 2013 como em 2015, dizem respeito às mesmas empresas, pelo que pretende-se aferir assim a sua evolução e o respetivo impacto da reforma do IRC de 2013.

A amostra final é composta por 698 observações, ou seja, considerando que os dados dizem respeito a 2 anos (2013 e 2015), então existem no total 349 empresas. Antes da exclusão dos resíduos subjacentes à regressão, a amostra seria composta por 404 empresas.

Tem-se, como tal, em primeiro lugar, como mencionado anteriormente, a seguinte regressão<sup>20</sup>:

$$ETR_{it} = \beta_0 + \beta_1 BTD_{it} + \beta_2 SIZE_{it} + \beta_3 LEV_{it} + \beta_4 ROA_{it} + \varepsilon_{it} \quad (1)$$

##### Em 2013:

$$\widehat{ETR}_{i,2013} = 0,303 - 1,249BTD_{i,2013} - 0,007SIZE_{i,2013} - 0,071LEV_{i,2013} + 0,239ROA_{i,2013} \quad (1.1)$$

O modelo de regressão, em 2013, é significativo no seu global ( $F_{(4,344)} = 52,788$  e  $p < 0,001$ ), sendo todas os coeficientes de regressão estatisticamente significativas. Por outro lado, é ainda possível aferir que 37,3% da variância na taxa efetiva do IRC é explicada pelos quatro fatores.

##### Em 2015:

$$\widehat{ETR}_{i,2015} = 0,144 - 1,182BTD_{i,2015} + 0,002SIZE_{i,2015} - 0,054LEV_{i,2015} + 0,062ROA_{i,2015} + \varepsilon_{i,2015} \quad (1.2)$$

---

<sup>20</sup> Os pressupostos subjacentes ao modelo de regressão linear múltipla foram verificados, nomeadamente existe uma relação entre X e Y, isto é, entre a taxa efetiva do IRC e as variáveis explicativas (diferencial entre o lucro contabilístico e o lucro tributável, tamanho, endividamento e retorno dos ativos) linear nos parâmetros  $\beta_0$ ,  $\beta_1$ ,  $\beta_2$ ,  $\beta_3$  e  $\beta_4$ ; a variável aleatória  $\varepsilon_{it}$  (erros) tem uma média de zero, visto que pode assumir valores positivos ou negativos ( $E(\varepsilon_{it}) = 0$ ); verifica-se a homocedasticidade dos erros, isto é, a variância dos erros é sempre constante para qualquer valor da taxa efetiva do IRC ( $VAR(\varepsilon_{it} | X_{it}) = \sigma_e^2$ ); os erros  $\varepsilon_{it}$  distribuem-se independentemente uns dos outros; os erros  $\varepsilon_{it}$  seguem uma distribuição normal; e há ausência de multicolinearidade, ou seja, não existe uma relação linear perfeita entre uma variável e qualquer combinação linear de algumas das restantes ou entre pelo menos uma das variáveis explicativas.

Quanto ao modelo de regressão de 2015, este é significativo ( $F_{(4,344)} = 84,173$  e  $p < 0,001$ ), contudo a variável de tamanho da empresa (*SIZE*) não é estatisticamente diferente de zero ( $t = 0,829$  e  $p = 0,407$ ), pelo que não existem evidências estatísticas para concluir que esta variável explicativa é significativa<sup>21</sup>. Por outro lado, é ainda possível aferir que 48,9% da variância na taxa efetiva do IRC é explicada pelos quatro fatores.

Considerando que o  $R^2$  aumentou, então é possível aferir que de 2013 para 2015, as mesmas variáveis, diferença entre lucro contabilístico e lucro tributável, tamanho da empresa, endividamento e retorno dos ativos passaram a explicar mais da variação ocorrida na taxa efetiva do IRC.

**Quadro 9: Resultados da regressão da taxa efetiva média do IRC sobre várias características da empresa, durante a pré e pós-reforma do IRC de 2013**

Variável <sup>a</sup>	Sinal previsto	2013	2105
		ETR	ETR
Constante	+	0,303 (6,433)***	0,144 (4,603)***
BTD	-	-1,249 (-13,447)***	-1,182 (-16,989)***
SIZE	+	-0,007 (-2,106)**	0,002 (0,829) <sup>ns</sup>
LEV	-	-0,071 (-3,454)***	-0,054 (-3,321)***
ROA	+	0,239 (4,267)***	0,062 (1,696)*
N.º de observações		349	349
$R^2$		0,380	0,495
$R^2$ ajustado		0,373	0,489
Teste F		52,788***	84,173***
Durbin-Watson		1,871	2,097

\* Significância a um nível de confiança de 90%

\*\* Significância a um nível de confiança de 95%

\*\*\* Significância a um nível de confiança de 99%

ns Não significativa

a Ver Quadro 1 para definição das variáveis

### Taxa efetiva do IRC (ETR):

Em primeiro lugar, é possível constatar que a reforma do IRC teve, como previsto e objetivado um efeito negativo na variação da taxa efetiva do IRC ( $\beta_{12015} < \beta_{12013}$ ). Assim,

<sup>21</sup> Este facto era expectável, visto que ao produzir a regressão múltipla através do método *Stepwise*, para 2015, a variável tamanho da empresa (*SIZE*) não era incluída. O método *Stepwise* analisa, sempre que entra uma variável nova no modelo, a significância dessa variável, eliminando-a se esta não tiver uma capacidade de explicação significativa.

encontra-se validada a hipótese 1, sendo que, mais especificamente em média uma empresa após a reforma do IRC, ou seja, em 2015, passou a pagar menos 15,9 p.p. relativamente a 2013 (pré-reforma).

É ainda de realçar que, por exemplo, este valor é superior à variação ocorrida na taxa nominal (4 p.p. de 2013 para 2015, sendo 2 p.p. em 2014 e 2 p.p. em 2015) ou superior à variação ocorrida na taxa máxima do IRC (2 p.p. de 2013 para 2015).

Desta forma, conclui-se o impacto benéfico da reforma do IRC na taxa efetiva para as empresas, e, que este é tal como aparenta ser se olharmos para as taxas nominais ou máximas.

Posto isto, é importante salientar que embora isto suceda, a descida efetiva da taxa do IRC depende do contexto contabilístico de cada empresa e, apenas uma análise caso a caso permitirá efetivamente perceber a situação de uma empresa, visto que a descida da taxa nominal e da taxa máxima foi compensada, durante a reforma do IRC, com outras subidas de tributação, através por exemplo da limitação da dedutibilidade de alguns gastos, alargamento da base de tributação ou maiores tributações autónomas.

Quanto à hipótese 2, esta deverá ser analisada subdividindo-se pelas várias determinantes da taxa efetiva do IRC.

#### Diferença entre o lucro contabilístico e o lucro tributável/ *Book-tax difference (BTD)*:

Considerando que existem na Declaração do Modelo 22 mais campos para correções fiscais a acrescentar do que campos para correções fiscais a deduzir, então, na maioria dos casos, seria de pressupor uma tendência para o lucro tributável ser superior ao lucro contabilístico.

Contudo é importante analisar os factos de modo a aferir qual a relação que efetivamente existe entre ambos os lucros.

Assim, segundo dados disponibilizados no portal das finanças<sup>22</sup>, e, tal como constata Dias (2015) na sua investigação, em média, as correções fiscais originam maiores lucros e menores prejuízos para efeitos de tributação. Uma possível explicação é a exigibilidade da fiscalidade na dedutibilidade dos gastos, bem como as tributações autónomas aplicáveis.

---

<sup>22</sup> [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/estatisticas\\_ir/](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/dgci/divulgacao/estatisticas/estatisticas_ir/)

Olhando agora para os resultados da variável explicativa (*BTD*), tanto em 2013 como em 2015, existem evidências de que o *book-tax difference* condiciona negativamente a tributação do rendimento coletivo das empresas nomeadamente a taxa efetiva ( $\beta_1 < 0$ ).

De facto, quando o diferencial entre os lucros varia 1 p.p. (rácio relativizado pelo total de ativos), em média, a taxa efetiva varia no sentido oposto 124,9% em 2013, ou 118,2% em 2015, mantendo-se tudo o resto constante.

Como tal, os resultados reforçam a ideia de que, efetivamente, as correções fiscais a crescer são mais evidentes que as correções fiscais a decrescer, condicionando assim um maior diferencial entre ambos os lucros e, por sua vez, uma maior tributação sobre as empresas, isto é uma taxa efetiva aplicada maior.

É ainda possível aferir que, de 2013 para 2015, o mesmo diferencial dos lucros conduz a uma variação de menor proporção na taxa efetiva, concluindo-se, portanto que a reforma do IRC alterou esta relação, passando as mesmas correções a conduzir a taxas mais baixas.

#### Tamanho da empresa (*SIZE*):

Embora o imposto sobre o rendimento seja teoricamente um imposto proporcional<sup>23</sup>, a taxa de 17% para os primeiros 15 mil euros de matéria coletável pretende introduzir alguma progressividade neste imposto. Deste modo, espera-se que a taxa média do imposto aumente com a matéria coletável e, que, por sua vez, pressupondo também que empresas maiores (neste caso, medida pelos ativos) têm mais matéria coletável, seria expectável que existisse uma relação positiva entre o tamanho da empresa e a taxa efetiva do IRC. Isto corresponde há hipótese do custo político<sup>24</sup>, segundo o qual empresas de maior dimensão têm um maior encargo fiscal (Davidson e Heaney, 2012; Zimmerman, 1983; Kern e Morris, 1992).

No entanto é aplicável a hipótese da influência política<sup>25</sup>, em 2013, que menciona que empresas de maior dimensão têm uma maior capacidade para diminuir a sua carga tributária (Siegfried, 1972; Porcano, 1986). Assim, ao contrário do que seria esperado, existe uma relação negativa entre a taxa efetiva do IRC e o tamanho da empresa, em 2013. Assim sendo, um aumento de uma unidade no tamanho da empresa traduzia uma diminuição de 0,7% na taxa efetiva do IRC, em 2013.

---

<sup>23</sup> Taxa média de imposto é constante com a matéria coletável, o que exige uma taxa marginal de imposto igual à taxa média.

<sup>24</sup> *Political cost hypothesis*

<sup>25</sup> *Political clout hypothesis*



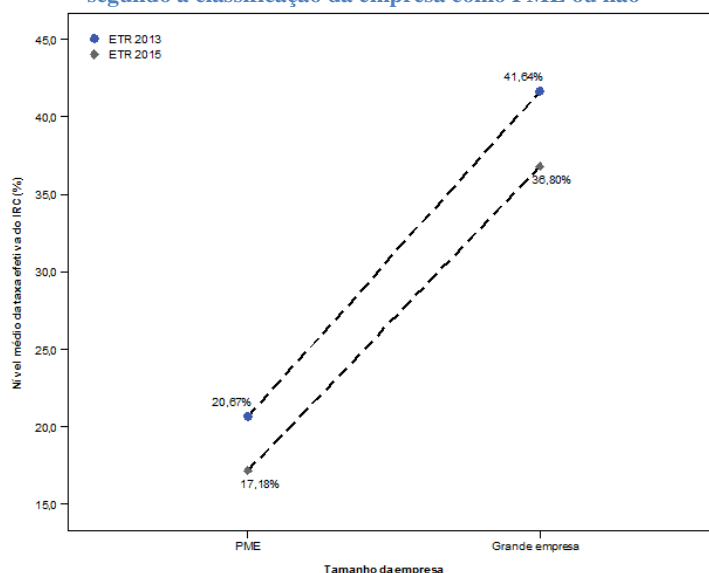
Não obstante, esta variável não é significativa, em 2015 ( $t = 0,829$ ;  $p = 0,407$ ), pelo que, ao contrário do que seria esperado, não existe qualquer relação em 2015, entre a taxa efetiva do IRC e o tamanho da empresa.

Todavia, como já analisado no ponto supra, é importante perceber a composição da taxa efetiva, perante as diferentes dimensões de empresas.

Posto isto, apesar da taxa efetiva do IRC diminuir de 2013 para 2015 tanto nas PME's como nas empresas de grande dimensão, ao contrário do que se esperava, verifica-se que, segundo o Gráfico 8, nas empresas de menor dimensão verificou-se uma descida na taxa efetiva (3.49 p.p.), todavia essa descida foi inferior à descida ocorrida nas grandes empresas (4,84 p.p.).

De facto, por vezes, uma reforma rigorosa e uma tentativa de beneficiar em primeira instância empresas mais pequenas, pode ter um efeito adverso e levar as empresas maiores a reforçar a sua estratégia de agressividade de modo a serem mais eficientes na tributação e pagar menos impostos (elisão fiscal), ou mesmo enveredando-as por estratégias não convencionais (fraude e evasão fiscal).

**Gráfico 8: Evolução da taxa efetiva do IRC de 2013 para 2015, segundo a classificação da empresa como PME ou não**



### Endividamento (LEV):

A *proxy* para o endividamento (LEV) proporciona informação acerca da estrutura de capitais. Assim, existem duas teorias que relacionam estas duas variáveis. Segundo uma delas, prevê-se uma relação positiva, na qual as empresas que apresentem uma taxa efetiva de impostos

maior têm mais probabilidade de recorrerem à dívida/capital alheio para financiamento. Outra perspetiva, prevendo uma relação negativa entre ambas as variáveis, defende que maiores benefícios fiscais de juros conduzem a uma taxa efetiva média menor (Lazăr, 2014; Richardson e Lanis, 2007; Adhikari *et al.*, 2006; entre outros).

Tendo em conta que um maior endividamento implicará, à partida, maiores gastos de financiamento e que, o código do IRC comporta uma dedutibilidade parcial destes gastos, então, será de esperar que as empresas que possuam gastos desta natureza tenham um lucro tributável inferior.

As evidências encontradas confirmam, em ambos os anos, a segunda teoria e, como tal, existe uma relação negativa entre o endividamento e a taxa efetiva do IRC ( $\beta_{LEV} < 0$ ), na qual uma variação de uma unidade no endividamento traduz-se numa diminuição de 7,1% ou 5,4% na taxa efetiva, conforme se trate de 2013 e 2015. Assim, o mesmo endividamento passou em 2015, a traduzir-se numa variação negativa de menor escala na taxa efetiva, ou seja, numa menor redução da taxa.

Este facto está subjacente à alteração da limitação da dedutibilidade dos gastos de financiamento de 2013 para 2015, sendo, como tal considerado o maior de entre os seguintes dois valores, até à sua concorrência: 3 milhões de euros e 70% do resultado antes de depreciações, gastos de financiamento líquidos e impostos (EBIT) tratando-se de 2013, ou 1 milhão de euros e 50% do resultado antes de depreciações, gastos de financiamento líquidos e impostos, se considerarmos 2015.

Esta redução do limite de dedutibilidade dos gastos de financiamento, de 2013 para 2015, faz com que, à partida, o lucro tributável das empresas passe a ser superior àquele que era em 2013 e, como tal, a taxa efetiva do IRC seja também maior, *ceteris paribus* (caso a descida da taxa nominal, não compense a redução da dedutibilidade).

## 5. Conclusões

Ao longo dos últimos anos, a taxa efetiva do IRC tem vindo a diminuir significativamente (Dyrenge *et al.*, 2016) e, existem evidências estatísticas de que esta tendência de diminuição se deve não a um maior grau de abertura perante o exterior, mas sim à competitividade fiscal (Rincke e Overesch, 2011). De facto, segundo a competitividade fiscal as autoridades nacionais competem por investimento, oferecendo um tratamento fiscal mais favorável aos investidores (Edwards e Keen, 1996; Schulze e Ursprung, 1999). Assim sendo, um aumento na taxa dos impostos num país, produz uma externalidade positiva para os outros países, pois traduz-se num desvio de capital de um país para outro (Bucovetsky e Wilson, 1991; Wildasin, 1989). Ora, Portugal tem vindo, segundo dados do Pordata, a perder, não só investimento direto estrangeiro<sup>26</sup>, como também empresas nacionais<sup>27</sup>, agravando assim as taxas de desemprego<sup>28</sup>.

Deste modo, era urgente em Portugal, uma reforma que além de acompanhar as tendências fiscais internacionais, reanimasse a atividade e, que, no entanto, não colocasse em causa as receitas do Governo que atravessava também um controlo e rigor elevados por parte da *Troika*.

Em 2013, o Governo, decide constituir uma comissão para a reforma do IRC liderada por António Lobo Xavier, que pretendia durante um período de 5 anos, entre 2014 e 2018, alterar a reforma focando-se em três grandes ambiciosos objetivos: simplificar o imposto, promover a competitividade fiscal e, por último o investimento e a criação de emprego.

Assim, implementou algumas das seguintes medidas:

A primeira e, mais imediata, a descida programada da taxa nominal do IRC, em regra de dois p.p. por ano, até que atinja 17% (taxa reduzida aplicada a PME's,) ou 19%, com abolição das derramas estadual e municipal. Assim, neste sentido, considerando que em 2013, a taxa marginal nominal máxima era de 31,5% (25% taxa nominal incluindo 5% derrama máxima estadual, e 1,5% derrama máxima municipal) verificou-se que a taxa efetiva média do IRC tanto em 2013 como em 2015 foi significativamente inferior à taxa máxima (31,5% e 29,5%, respetivamente) e à taxa nominal (25% e 21%), e, concluiu-se ainda que existiu uma efetiva diminuição da tributação das empresas em sede de IRC (taxa média efetiva passou de 20,79% para 17,29%). Se considerarmos os valores obtidos através da regressão, isto é, se

---

<sup>26</sup> <http://www.pordata.pt/Portugal/Balan%C3%A7a+financeira-2490>

<sup>27</sup> <http://www.pordata.pt/Portugal/Empresas+total-2854>

<sup>28</sup> [http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+desemprego+total+e+por+grupo+et%C3%A1rio+\(percentagem\)-553](http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+de+desemprego+total+e+por+grupo+et%C3%A1rio+(percentagem)-553)

expugarmos da análise determinados efeitos como a dimensão da empresa, o seu endividamento, o ROA, que reflete as alterações que tenham ocorrido ao nível do rendimento da empresa, e o *book-tax difference*, é possível concluir que em média, uma empresa após a reforma do IRC, ou seja, em 2015, passou a pagar menos 15,9 p.p. relativamente a 2013 (pré-reforma).

Não obstante a descida geral da taxa efetiva do IRC é importante analisar a sua composição e perceber a sua desagregação perante determinados fatores.

Assim, apesar das maiores taxas de IRC se verificarem nas grandes empresas (como seria expectável, tendo em conta a derrama estadual), a reforma do IRC traduziu um maior encargo fiscal para as empresas de média dimensão (as empresas de média dimensão foram as únicas que registaram uma subida da taxa efetiva do IRC com a reforma de 2013). De facto, as taxas mais baixas registadas em 2013 pertenciam às empresas de dimensão média (16,03%), que perderam essa posição para as micro empresas (16,98%), em 2015.

Em 2013 é ainda possível verificar uma tendência de diminuição da taxa à medida que o tamanho da empresa aumenta, excetuando o caso das grandes empresas. Por sua vez, em 2015, esta relação passa a ser positiva, excetuando as empresas de média dimensão. Uma potencial explicação para esta ligeira alteração na relação poderá ser a introdução da taxa de 17% para PME's aplicável a 15 mil euros da matéria coletável.

Tendo em conta o tecido empresarial português, no qual, segundo dados do *Pordata*<sup>29</sup> as PME's representam 99,9% do total das empresas e destas 96,3% são micro empresas, a derrama estadual acaba por ter um encargo insignificante para a maioria do tecido empresarial português. Mais uma vez, como seria de esperar, apenas quando o lucro tributável está entre os 7,5 e os 35 milhões (escalão intermédio) é que se verificou um aumento da taxa efetiva do IRC, de 2013 para 2015, tendo-se verificado nos restantes casos que as taxas efetivas tiveram um decréscimo (o que reflete o novo escalão do lucro tributável introduzido em 2014).

No caso da derrama estadual não ser aplicável, isto é, quando o lucro tributável é inferior a 1,5 milhões de euros, a taxa efetiva do IRC diminuiu de 20,67% para 17,18%.

---

<sup>29</sup> <http://www.pordata.pt/Portugal/Pequenas+e+m%C3%A9dias+empresas+em+percentagem+do+total+de+empresas+total+e+por+dimens%C3%A3o-2859>

Considerando, por outro lado, o peso relativamente maior da derrama municipal, em consequência da diminuição da taxa nominal e da taxa máxima, no seu global, o distrito onde se localiza a empresa passou a desempenhar um papel mais importante na determinação da taxa efetiva ( $Eta_{2015}^2 = 6,6\%$  e  $Eta_{2013}^2 = 4,6\%$ ).

Quanto ao setor de atividade em que a empresa opera é ainda possível aferir que apesar dos setores com maior e menor tributação permaneceram na mesma posição, a reforma do IRC, regra geral, diminuiu os encargos das empresas com o IRC (medidos através da taxa efetiva do IRC) independentemente do seu setor.

Passando agora à análise dos determinantes da taxa efetiva e do respetivo impacto da reforma do IRC.

Em primeiro lugar, a variável do *book-tax difference* relaciona-se negativamente com a taxa efetiva do IRC. Por outras palavras, à medida que diminui o *book-tax difference*, aumenta a taxa efetiva do IRC, ou seja, quanto maior o montante das correções fiscais a crescer relativamente às correções fiscais a decrescer (quanto mais o lucro tributável for superior ao lucro contabilístico), à partida maior será a taxa de tributação efetiva que incide sobre as empresas.

É ainda possível aferir que, de 2013 para 2015, a diferença entre o lucro contabilístico e o lucro tributável, passou a ser menor (aproximadamente 3 mil euros) e que, em simultâneo, o mesmo diferencial nos lucros conduz a taxas mais baixas, em 2015.

Entre possíveis medidas justificativas que tenham contribuído para esta diminuição destacam-se a revisão de acordos internacionais, entre os quais CDT com os principais parceiros económicos e o Modelo de Convenção da OCDE; a introdução de um regime, de cariz universal, exceto em paraísos fiscais, aplicável aos rendimentos derivados de investimentos em participações sociais (*participation exemption*), de modo a evitar a dupla tributação; a criação de incentivos para a fomentação da pesquisa e desenvolvimento, através dos ativos intangíveis (*patent box*), por exemplo; e a revisão das regras do Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (RETGS).

Em segundo lugar, a dimensão da empresa, medida pelo total de ativos, aumentou cerca de 40 mil euros. Verifica-se ainda que em 2013, as empresas de maior dimensão têm uma maior

capacidade para diminuir a sua carga tributária (relação negativa), e que, por outro lado, não existe qualquer relação em 2015.

Assim, apesar da taxa efetiva do IRC diminuir de 2013 para 2015 tanto nas PME's como nas empresas de grande dimensão, ao contrário do que se esperava, verifica-se que, segundo o Gráfico 8, nas empresas de menor dimensão verificou-se uma descida na taxa efetiva (3.49 p.p.) inferior à descida ocorrida nas grandes empresas (4,84 p.p.).

De facto, por vezes, uma reforma rigorosa e uma tentativa de beneficiar em primeira instância empresas mais pequenas, pode ter um efeito adverso e levar as empresas maiores a reforçar a sua estratégia de agressividade de modo a serem mais eficientes na tributação e pagar menos impostos (elisão fiscal), ou mesmo enveredando-as por estratégias não convencionais (fraude e evasão fiscal).

Por fim, tendo em conta que um maior endividamento implicará, à partida, maiores gastos de financiamento e que, o código do IRC comporta uma dedutibilidade parcial destes gastos, então, será de esperar que as empresas que possuam gastos desta natureza tenham um lucro tributável inferior.

Por outro lado, a revisão do regime de dedutibilidade dos gastos de financiamento na reforma do IRC de 2013, ao diminuir o limite fiscal faz com que, à partida, o mesmo endividamento passe, em 2015, a traduzir-se numa variação negativa de menor escala na taxa efetiva.

Assim, de facto, as evidências encontradas sugerem que existe uma relação negativa entre o endividamento e a taxa efetiva do IRC ( $\beta_{LEV} < 0$ ), na qual uma variação de uma unidade no endividamento traduz-se numa diminuição de 7,1% ou 5,4% na taxa efetiva, conforme se trate de 2013 e 2015.

É ainda de realçar, a título de simplificação do imposto, algumas medidas como a criação de um regime simplificado para as pequenas empresas; a redução da ambiguidade de determinados conceitos, clarificando-os; e, a revisão e simplificação das obrigações acessórias em sede de IRC.

O acompanhamento e a perceção dos efeitos gerados pelas alterações das políticas é essencial para o seu (in)sucesso. Este facto, assume especial relevo num contexto fiscal, e num país cuja orientação orçamental se encontra sobre autoridades internacionais. Assim, os contributos desta investigação não se estendem apenas ao nível académico. A análise da taxa

efetiva e a compreensão de quais as suas determinantes são essenciais para que possa existir uma otimização orçamental, e em simultâneo se atinja os objetivos delineados.

O Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas é um imposto cuja génese é complexa e, portanto, qualquer estudo que se proponha a analisá-lo poderá ficar sempre aquém do que seria expectável. Não obstante esta limitação, pretendeu-se e espera-se, contudo, ter-se esboçado breves conclusões acerca da taxa efetiva do IRC, à qual as empresas são efetivamente tributadas, e as suas possíveis determinantes, de modo a enquadrar algumas implicações de determinadas medidas políticas.

Sugere-se assim, considerando a importância de um maior enquadramento, bem como a abrangência de mais medidas da reforma do IRC de 2013, para pesquisas futuras que se estude, qual o impacto da reforma de 2013, macroeconomicamente na atração do investimento direto estrangeiro, ou, por exemplo, a contextualização da competitividade fiscal das empresas portuguesas comparativamente a empresas de outros países, equiparando os respetivos regimes fiscais.

## 6. Bibliografia

- Adhikari, A., Derashid, C. & Zhang, H. 2006. Public policy, political connections, and effective tax rates: Longitudinal evidence from Malaysia. *Journal of Accounting and Public Policy*, 25(5): 574–595.
- Altshuler, R. & Goodspeed, T.J. 2002. *Follow the leader? Evidence on European and US tax competition*, Working paper no. 2002, Department of Economics, Rutgers, The State University of New Jersey.
- Bucovetsky, S. & Wilson, J.D. 1991. Tax Competition with Two Instruments. *Regional Science and Urban Economics*, 21: 333–350.
- Buettner, T. 1999. *Determinants of Tax Rates in Local Capital Income Taxation: A Theoretical Model and Evidence from Germany*, CESifo Working paper no. 134.
- Buettner, T., 2001. Local business taxation and competition for capital: The choice of the tax rate, *Regional Science and Urban Economics*, 31: 215-245.
- Buijink, W., Janssen, B. & Schols, Y. 2002. Evidence of the effect of domicile on corporate average effective tax rates in the European Union. *Journal of International Accounting, Auditing & Taxation*, 11(2): 115–130.
- Callihan, D.S. 1994. Corporate Effective Tax Rates: A Synthesis of the Literature. *Journal of Accounting Literature*, 13: 1–43.
- Clemons, R. & Shevlin, T.J. 2016. The Tax Policy Debate : Increasing the Policy Impact of Academic Tax Accounting Research. *Journal of American Taxation Association*, 38(1): 1–31.
- Comissão Europeia. 2003. *Recomendação da Comissão de 6 de maio de 2003 relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas*, Jornal Oficial da União Europeia.
- Comissão para a Reforma do IRC 2013. 2013. *Relatório Final: Uma Reforma do IRC orientada para a competitividade, o crescimento e o emprego*, Lisboa: Secretaria do Estado dos Assuntos Fiscais.
- Cullen, J.B. & Gordon, R.H. 2007. Taxes and entrepreneurial risk-taking: Theory and evidence for the U.S. *Journal of Public Economics*, 91(7): 1479–1505.
- Davidson, S. & Heaney, R. 2012. Effective tax rates and the political cost hypothesis: a re-evaluation of Australian evidence. *Australian Tax Forum*, 27: 79–106.
- Derashid, C. & Zhang, H. 2003. Effective tax rates and the “ industrial policy ” hypothesis: evidence from Malaysia. *Journal of International Accounting, Auditing & Taxation*, 12: 45–62.
- Devereux, M.P., Lockwood, B. & Redoano, M. 2008. Do countries compete over corporate tax rates? *Journal of Public Economics*, 92(5): 1210–1235.
- Diário da República. 1988. *Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro*.
- Diário da República. 2009. *Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro*.
- Diário da República. 2007. *Decreto-Lei n.º 372/2007 de 6 de novembro*.
- Diário da República. 2014. *Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro*.
- Dias, P. 2015. *As diferenças entre o resultado contabilístico e o fiscal e a gestão dos resultados Evidência empírica de empresas privadas portuguesas*. Unpublished doctoral dissertation, ISCTE Business School, Lisboa.
- Dyreg, S. *et al.* 2016. Changes in Corporate Effective Tax Rates Over the Past Twenty-Five Years. *Journal of Financial Economics*.
- Edwards, J. & Keen, M. 1996. Tax Competition and Leviathan. *European Economic Review*, 40: 113–134.
- Frenkel, J., Razin, A. & Sadka, E. 1991. *International taxation in an integrated world*. Cambridge: MIT Press.



- Gentry, W.M. & Hubbard, R.G. 2000. Tax Policy and Entrepreneurial Entry. *American Economic Review*, 90(2): 283–287.
- Graham, J.R., Raedy, J.S. & Shackelford, D.A. 2012. Research in accounting for income taxes. *Journal of Accounting and Economics*, 53(1–2): 412–434.
- Gupta, S. & Newberry, K. 1997. Determinants of the variability in corporate effective tax rates and tax reform: Evidence from Longitudinal Data. *Journal of Accounting and Public Policy*, 16: 1–34.
- Hanlon, M. & Heitzman, S. 2010. A review of tax research. *Journal of Accounting and Economics*, 50(2–3): 127–178.
- Hanlon, M., Krishnan, G. V. & Mills, L.F. 2012. Audit fees and book-tax differences. *Journal of the American Taxation Association*, 34(1): 55–86.
- Heady, C. *et al.* 2011. Tax Policy for Economic Recovery and Growth. *The Economic Journal*, 121(550): 59–80.
- Heinemann, F., Overesch, M. & Rincke, J. 2008. *Rate Cutting Tax Reforms and Corporate Tax Competition in Europe*. Discussion paper no. 08-028, Centre for European and Economic Research.
- von Stackelberg 2011. *Market Structure and Equilibrium* (1st ed.). Berlin: Springer.
- Holland, K. 1998. Accounting policy choice: the relationship between corporate tax burdens and company size. *Journal of Business Finance & Accounting*, 25(3–4): 265–288.
- International Accounting Standards Board. 2012. *International Accounting Standard 12 - Income Taxes*
- Janssen, B. 2005. Corporate Effective Tax Rates in the Netherlands. *De Economist*, 153(1): 47–66.
- Kern, B.B. & Morris, M.H. 1992. Taxes and Firm Size: The Effect of Tax Legislation During the 1980s. *The Journal of the American Taxation Association*, 14: 80–96.
- Kim, K.A. & Limpaphayom, P. 1998. Taxes and Firm Size in Pacific-Basin Emerging Economies. *Journal of International Accounting, Auditing & Taxation*, 7(1): 47–68.
- Kneller, R., Bleaney, M.F. & Gemmell, N. 1999. Fiscal policy and growth: evidence from OECD countries. *Journal of Public Economics*, 74: 171–190.
- Lazăr, S. 2014. Determinants of the Variability of Corporate Effective Tax Rates: Evidence from Romanian Listed Companies. *Emerging Markets Finance & Trade*, 50: 113–131.
- Martins, A. 2015. The Portuguese corporate tax reform and international trends: an assessment. *International Journal of Law and Management*, 57(4): 281–299.
- Maydew, E.L. 2001. Empirical tax research in accounting: *Journal of Accounting and Economics*, 31: 389–403.
- Mcintyre, R.S. & Nguyen, T.D.C. 2000. *Corporate Income Taxes in the 1990s*, Washington DC: Institute on Taxation and Economic Policy.
- Mirrlees, S.J. *et al.* 2011. *Tax by Design - The Mirrlees Review*. Oxford: Oxford University Press for Institute for Fiscal Studies.
- Nicodème, G. 2001. *Computing effective corporate tax rates: comparisons and results*. Working paper no 153, Brussels: Directorate General for Economic and Financial Affairs.
- Nicodème, G. 2007. Comparing Effective Corporate Tax Rate. *Frontiers in Finance and Economics*, 4(2): 102–131.
- Ofori-Brobby, K., Ford, D.L. & Woldie, M. 2010. Exogenous Determinants of International Corporate Tax Rates: A Gravity Theory Approach. *The Journal of International Management Studies*, 5(2): 205–216.
- Omer, T.C., Molloy, K.H. & Ziebag, D.A. 1993. An investigation of firm size - Effective tax rate relation in the 1980's. *Journal of Accounting, Auditing and Finance*, 8: 167–182.
- Omer, T.C., Molloy, K.H. & Ziebag, D.A. 1991. Measurement of effective corporate tax

- rates using financial statements information. *The Journal of the American Taxation Association*, 13(1): 57–72.
- Organization for Economic Co-operation and Development, 1998. *Harmful Tax Competition: An Emerging Global Issue*. Paris: OECD
- Plesko, G.A. 2003. An evaluation of alternative measures of corporate tax rates. *Journal of Accounting and Economics*, 35(2): 201–226.
- Porcano, T. 1986. Corporate tax rates: Progressive, proportional, or regressive. *The Journal of the American Taxation Association*, 7(2): 17–31.
- Richardson, G. & Lanis, R. 2007. Determinants of the variability in corporate effective tax rates and tax reform: Evidence from Australia. *Journal of Accounting and Public Policy*, 26(6): 689–704.
- Rinke, J. & Overesch, M. 2011. What Drives Corporate Tax Rates Down? A Reassessment of Globalization, Tax Competition, and Dynamic Adjustment to Shocks. *The Scandinavian Journal of Economics*, 113(3): 579–602.
- Schulze, G. & Ursprung, H. 1999. Globalization of the Economy and the Nation State. *The World Economy*, 22: 295–352.
- Shackelford, D.A. & Shevlin, T. 2001. Empirical tax research in accounting. *Journal of Accounting and Economics*, 31: 321–387.
- Shevlin, T.J. & Porter, S.S. 1992. The corporate tax comeback in 1987: Some further evidence. *The Journal of the American Taxation Association*, 14(1): 58–79.
- Siegfried, J. 1972. *The relationship between economic structure and the effect of political influence: Empirical evidence from the federal corporation income tax program*. Ph.D. dissertation, University of Wisconsin.
- Sistema de Normalização Contabilística. 2009. *Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25 - Impostos sobre o Rendimento*
- Stickney, C.P. & McGee, V.E. 1982. Effective corporate tax rates the effect of size, capital intensity, leverage, and other factors. *Journal of Accounting and Public Policy*, 1(2): 125–152.
- Tiebout, C. 1956. A Pure Theory of Local Expenditure. *The Journal of Political Economy*, 64(5): 416–424.
- Tran, A.F. & Yu, Y.H. 2008. Effective Tax Rates of Corporate Australia and the Book-Tax Income Gap. *Australian Tax Forum*, 23: 233–268.
- Trandafir, A. & Ristea, L. 2012. Conceptual Approaches in the Angle of Tax Competition Effects It Generates. *Economics, Management, and Financial Markets*, 7(4): 422–428.
- Troika, 2011. *Memorando de Entendimento sobre as condicionalidades de política económica*. <http://www.publico.pt/economia/memorando-da-troika-anotado>, 3/11/2015.
- Watrín, C., Ebert, N. & Thomsen, M. 2014. Book-Tax Conformity and Earnings Management: Insights from European One-and Two-Book Systems. *The Journal of the American Taxation Association*, 36(2): 55–89.
- Watts, R.L. & Zimmerman, J.L. 1986. *Positive Accounting Theory*, Englewood Cliffs, NJ: Prentice Hall.
- Weiner, J.M. & Ault, H.J., 1998. The OECD's Report On Harmful Tax Competition. *National Tax Journal*, 51(3): 601–608.
- Wildasin, D.E. 1989. Interjurisdictional Capital Mobility: Fiscal Externalities and a Corrective Subsidy. *Journal of Public Economics*, 25: 193–212.
- Wilkie, P.F. & Limberg, S. 1993. Measuring explicit tax (dis)advantage for corporate taxpayers: an alternative to average effective tax rate. *The Journal of the American Taxation Association*, 15(1): 46–71.
- Wilkie, P.L. & Limberg, S.T. 1990. The relationship between firm size and effective tax rate: a reconciliation of Zimmerman [1983] and Porcano [1986]. *Journal of the American*

- Taxation Association*, 11(2): 76–91.
- Wilson, J.D. & Wildasin, D.E. 2004. Capital tax competition: Bane or boon. *Journal of Public Economics*, 88: 1065–1091.
- Zimmerman, J.L. 1983. Taxes and firm size. *Journal of Accounting and Economics*, 5: 119–149.
- Zinn, B. & Spengel, C. 2012. *Book-tax Conformity: Empirical Evidence from Germany*. ZEW Discussion Papers no. 12-051, Germany: Center for European Economic Research.